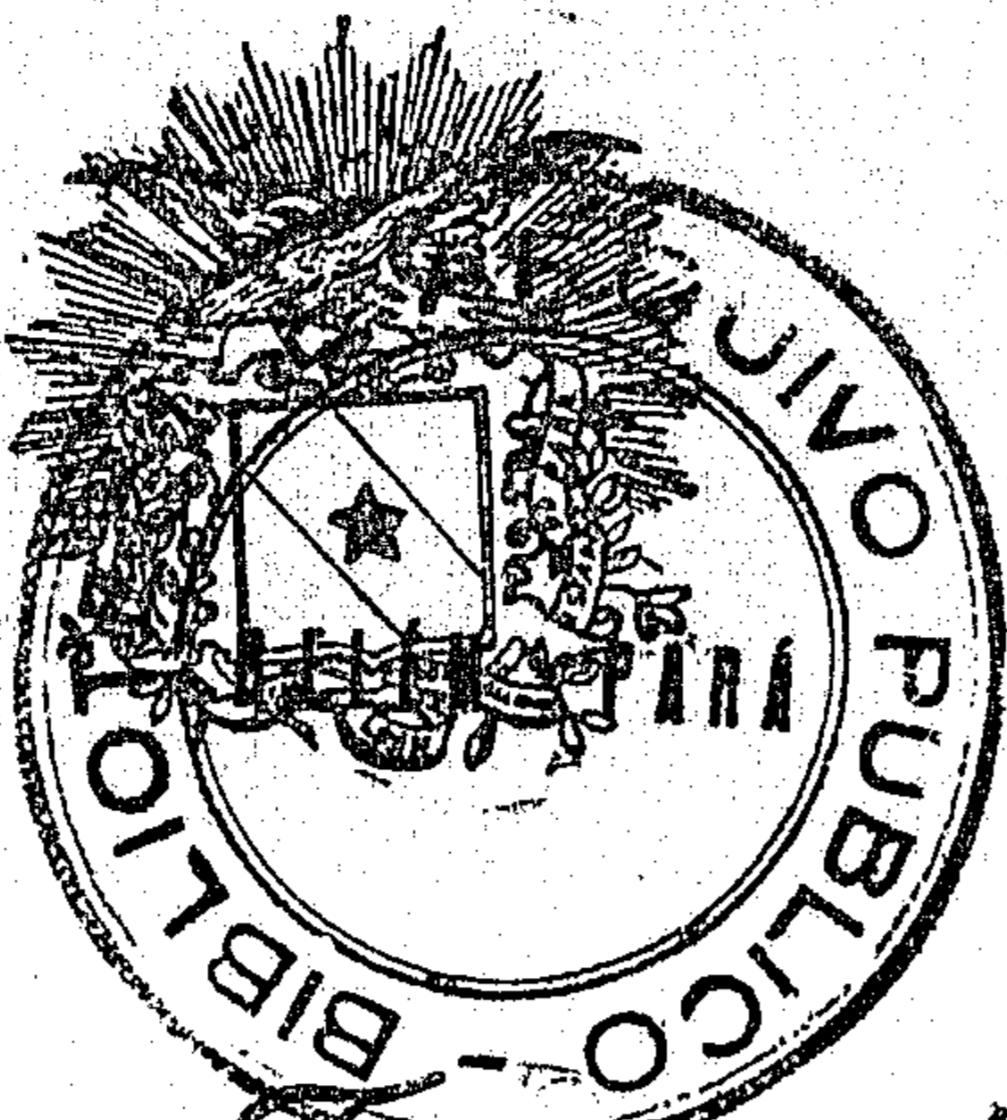


GOVERNO DO ESTADO  
DECRETO N. 8.250 —  
ESTENDE A SAFRA DE  
CASTANHA DO PARÁ  
DE 1973, OS EFEITOS  
DO DECRETO N. 8030.  
(D. OFICIAL)



GOVERNO DO ESTADO  
DECRETO N. 8.251 —  
PROMOVE OFICIAIS  
DA POLÍCIA MILITAR  
DO ESTADO

(D. OFICIAL)

República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI 83.º DA REPÚBLICA — N. 22.448      BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1973

GOVERNADOR DO ESTADO — Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## RESUMO

## DESTACADO

DECRETOS Ns. 8.246 a  
8.249

PORTARIAS Ns. 2.218 a  
2.224

Do Governo do Estado

—xxxx—

RESOLUÇÃO N. 174/72

Do I.P.A.S.E.P.

—xxxx—

RELATÓRIO, BALANÇO,  
DEMONSTRAÇÃO DA  
CONTÁ LUCROS E PER-  
DAS E PARECER DO  
CONSELHO FISCAL  
Da ESTACON — Estacas  
Saneamento e Constru-  
ções S.A.

—xxxx—

ATAS DE ASSEMBLÉIA  
GERAL ORDINÁRIA  
De Diversas Firmas

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. DELIVAL DE SOUSA NOBRE,  
respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSE AZEVEDO BAHIA  
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LUVERG CARNEIRO DE  
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA

Saude Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SILVIO AUGUSTO DE BASTOS  
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 23 a 28

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Portarias e Decretos Legislativos

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

(\*) DECRETO N. 8197 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1972

*Fixa a nova Tabela de preços para alienação das terras devolutas do Estado e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o § 3º, do Art. 26, do Decreto-Lei n. 57, de 22.08.1969 e dos Artigos 166 e seus parágrafos 1º e 3º, 167 e seu parágrafo único, 168 e seus parágrafos e o art. 169, do Decreto n. 7.454, de 19.02.1971, que regulamenta o citado Decreto-Lei n. 57, que dispõe sobre as terras públicas do Estado.

### D E C R E T A :

Art. 1º — Para cálculo do preço de venda ou aforamento de terras devolutas, será adotada a seguinte divisão, conforme critério de zoneamento fisiográfico estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de conformidade com a recomendação n. 1, de 30.03.1971, da COMPLANE—IBE—B.S. n. 978, de 05.04.1971 que estabelece designação das Micro-Regiões e aceita pelo Regulamento de Terras do Estado — (Art. 169).

MICRO REGIÃO 12 — DO MÉDIO AMAZONAS PARAENSE — Alenquer, Fáro, Juruti, Monte Alegre, Óbidos, Oriximiná e Santarém.

MICRO REGIÃO 13 — DO TAPAJÓS — Aveiro e Itaituba.

MICRO REGIÃO 14 — DO BAIXO AMAZONAS — Almeirim, Porto de Moz e Praína.

MICRO REGIÃO 15 — DO XINGU — Altamira e São Félix do Xingu.

MICRO REGIÃO 16 — DOS FUROS — Afuá, Anajás, Breves, Curralinho, Gurupá, Melgaço, Portel, São Sebastião da Boa Vista e Senador José Porfírio.

MICRO REGIÃO 17 — DOS CAMPOS DE MARAJÓ — Cachoeira do Arari, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure.

MICRO REGIÃO 18 — DO BAIXO TOCANTINS — Abaetetuba; Bagre, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Oeiras do Pará e Moju.

MICRO REGIÃO 19 — DE MARABÁ — Itupiranga, Jacundá, Marabá, São João do Araguaia e Tucuruí.

MICRO REGIÃO 20 — DO ARAGUAIA PARAENSE — Conceição do Araguaia e Santana do Araguaia.

MICRO REGIÃO 21 — DE TOMÉ-AÇU — Acará e Tomé-Açu.

MICRO REGIÃO 22 — GUAJARINA — Bujaru, Capitão Poço, Irituia, Ourém, Paragominas e São Domingos do Capim.

MICRO REGIÃO 23 — DO SALGADO — Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Primavera, Salinópolis, Santarém Novo, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas e Vigia.

MICRO REGIÃO 24 — BRAGANTINA — Augusto Corrêa,

Bonito, Bragança, Capanema, Castanhal, Igarapé-Açu, Inhangápi, Nova Timboteua, Peixe-Boi, Santa Izabel do Pará, Santa Maria do Pará, São Francisco do Pará e São Miguel do Guamá.

MICRO REGIÃO 25 — DE BELÉM — Ananindeua, Belém e Benevides.

MICRO REGIÃO 26 — DE VIZEU — Vizeu.

Art. 2º — Os acréscimos a serem feitos sobre o preço básico de 3% do salário mínimo por hectare, na forma do Art. 168 do Regulamento, serão os seguintes:

### I — Acréscimos decorrentes da área:

1. Para a Micro Região 25: Acréscimo de 1.000%, se a área contiver de 0 a 500 hectares; acréscimo de 2.000% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimo de mais de 1.000% para cada quinhentos (500) hectares ou fração de área excedente.
2. Para as Micro Regiões 15, 19, 20, 22 e 26: acréscimo de 50% se a área contiver de 0 a 500 hectares; acréscimos de 100% se a área contiver 501 até 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimo de mais 50% para cada quinhentos (500) hectares ou fração de área excedente.
3. Para as Micro Regiões 12, 21, 23 e 24: acréscimo de 40% se a área contiver de 0 a 500 hectares; acréscimo de 80% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de mais 40% para cada quinhentos (500) hectares ou fração de área excedente.
4. Para as Micro Regiões 13, 14, 16, 17 e 18: acréscimo de 30% se a área contiver de 0 a 500 hectares; acréscimo de 60% se a área contiver de 501 a 1.000 hectares; e, assim sucessivamente, acréscimos de mais 30% para cada quinhentos (500) hectares ou fração de área excedente.

### II — Acréscimos por localização:

1. Vinte por cento (20%) sobre os preços encontrados após os acréscimos por extensão, quando as terras se encontrarem à margem de rodovias públicas.
2. Quinze por cento (15%) sobre os preços encontrados após os acréscimos por extensão quando as terras estiverem dentro de um raio de cinquenta (50) quilômetros das sedes de municípios.
3. Dez por cento (10%) sobre os preços encontrados após os acréscimos por extensão, quando as terras se encontrarem à margem de cursos d'água navegáveis.

Art. 3º — No cálculo do preço, qualquer fração de hectare será sempre arredondada para um hectare (1ha.).

Art. 4º — Os acréscimos progressivos por extensão, somente serão calculados até 10.000 hectares, mantendo-se para as áreas superiores, a última percentagem encontrada.

Art. 5º — Os acréscimos por localização poderão deixar de ser somados, ainda quando as suas incidências se acumulem e outrossim, reduzidos ou dispensados, mediante proposta justificada da SAGRI e aprovação do Governador.

Art. 6º — A tabela ora baixada, vigorará desde 1º de janeiro de 1973, por prazo não inferior a um ano, até quando for modificada ou substituída.

Art. 7º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, es-

pecialmente o Decreto n. 8.136, de 13 de outubro de 1972.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de novembro  
de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura

(\*), Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O."  
N. 22.419, de 2.12.972.

**DECRETO N. 8246 DE 4 DE JANEIRO DE 1973**  
*Cria a Comissão Especial de Planejamento e Execução de  
Providências e Serviços para atender aos efeitos da  
enchente do Baixo-Amazonas — COBAM, em 1973 e dá  
outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que as enchentes do rio Amazonas são fenômenos naturais que anualmente ocorrem, e que produzem efeitos danosos com aspecto algumas vezes de calamidade pública na região do Baixo-Amazonas;

Considerando que este fenômeno periódico influí de maneira negativa na economia da região, afetando a pecuária e a lavoura, assim como gerando consequências de caráter sanitário que afligem às populações atingidas pelas enchentes;

Considerando que no ano de 1972, o Governo do Estado teve necessidade de enfrentar inopinadamente a referida ocorrência, reunindo meios e recursos para minimizar os efeitos do aludido fenômeno;

Considerando que o Governo do Estado está alertado para a repetição dos mesmos problemas no decorrer deste ano, assolando a região do Baixo Amazonas;

Considerando que é dever do Poder Público adotar as medidas necessárias e preventivas para racionalmente planejar e executar providências e serviços de socorro à economia do Estado, e à população atingida pelas enchentes do Baixo Amazonas, fenômeno natural previsível, porém impossível de ser contido,

#### D E C R E T A:

Art. 1º — Fica criada a Comissão Especial Estadual de Planejamento de Providências e Execução de Serviços para atender aos efeitos da enchente do Baixo-Amazonas (COBAM) no ano de 1973.

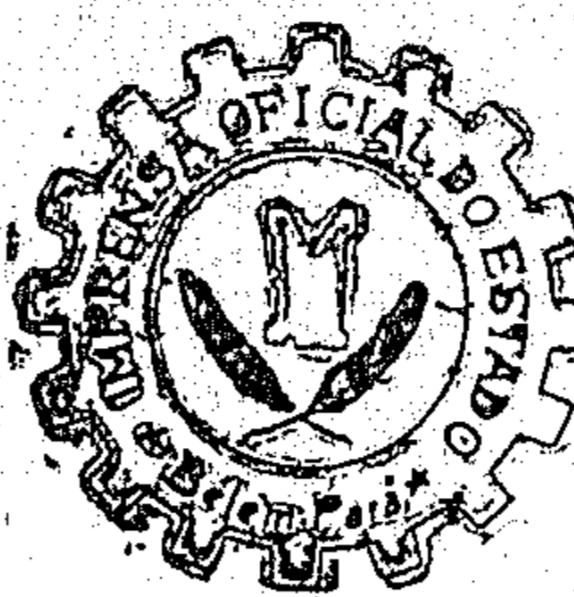
Art. 2º — A COBAM será presidida pelo Vice-Governador do Estado, e constituída pelo Secretário de Estado de Agricultura, Secretário de Estado de Saúde Pública, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, Secretário de Estado da Fazenda, Bispo de Santarém e Bispo de Óbidos.

#### Art. 3º — Compete à COBAM:

- O estudo e planejamento das medidas necessárias para enfrentar aos efeitos danosos da enchente;
- A execução direta ou por delegação, dos serviços planejados;
- A captação ou orientação para a captação de recursos necessários ao atendimento das necessidades que relacionar, em ordem de prioridade.

Parágrafo único — A COBAM poderá designar sub-comissões ou coordenadorias por áreas ou municípios, para a execução das medidas ou serviços que resultem de suas deliberações.

Art. 4º — A COBAM apresentará ao Governador do Estado, ao término de sua atuação, relatório circunstanciado e sistematizado, para aplicação de medidas e execução de serviços nos exercícios posteriores.



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 735  
Belém-Pará

#### FONES:

Gabinete do Diretor .....	26-0858
Chefia do Expediente e Redação ..	26-0859

#### Diretor Geral:

**Dr. FERNANDO FARIA PINTO**

#### Redator Chefe:

**Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

#### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital :	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual .....	200,00	Número atrasado	
Semestral .....	100,00	ao ano, aumenta ..	0,20
Número avulso ..	0,70		
<i>Outros Estados e Municípios:</i>			
<i>Publicações</i>			
Anual .....	350,00	Pág. comum, cada centímetro ...	6,00
Semestral .....	180,00	Pág. de Contabilidade - preço fixo	600,00

**MATERIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominativo para **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**.

**FUNCIONARIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 5º — A COBAM terá como sede a cidade de Belém, capital do Estado do Pará, sem prejuízo de seu deslocamento em conjunto, parcialmente ou por designação de qualquer de seus membros à região assolada pela enchente.

Art. 6º — O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de janeiro de 1973.

**Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado

*Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
Dr. Octávio Bandeira Cascaes  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
Dr. Osmar Pinheiro de Souza  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
Carlos Alberto Bezerra Lauzid  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. — Reg. n. 111)*

**DECRETO N. 8.247 DE 5 DE JANEIRO DE 1973**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará, e autorização contida no art. 5º, da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971, e tendo em vista a Resolução n. 10, de 4 de dezembro de 1972, do Conselho Diretor da Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica outorgada à Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, competência para a aplicação e a fiscalização do cumprimento em todo o Estado, do Regulamento das Instalações Prediais de Água e Esgotos Sanitários, aprovado pela Resolução n. 108, de 07 de maio de 1969, do antigo Conselho Estadual de Águas e Esgotos, homologados pelo Decreto n. 6.656 de 09 de maio de 1969, e mandado observar pelo Decreto-Lei n. 56, de 22 de agosto de 1969.

Art. 2º — No exercício da competência que lhe é outorgada por este Decreto, a Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, agindo em nome e de ordem do Poder Público, exercerá o poder de polícia que a este cabe, adotando as medidas e aplicando as sanções previstas nas disposições do Regulamento a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1973.

*Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 111)*

**DECRETO N. 8248 DE 5 DE JANEIRO DE 1973**  
*Reserva área de terras para a ampliação do patrimônio urbano da cidade de Bonito, sede do município do mesmo nome.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no artigo 9º letra "c", do Decreto-Lei n. 57, de 27 de agosto de 1969, que dispõe sobre as terras públicas do Estado e dá outras providências;

Considerando ainda, o que prescreve o artigo 137, e seguintes, do Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971, e que regulamenta o supracitado Decreto-Lei;

Considerando, finalmente, a proposta de reserva de área feita pela titular da Prefeitura Municipal de Bonito, cujos limites foram devidamente redigidos pela Secretaria de Estado de Agricultura, tudo conforme expediente protocolado na SEGOV sob o n. 01617, de 29.09.71,

**D E C R E T A :**

Art. 1º — Fica reservada, para fins de ampliação do patrimônio urbano da cidade de Bonito, sede do município do mesmo nome, a área de terras cujos limites vão a seguir caracterizados:

"Partindo da sede do município em direção ESTE pela estrada Bonito-Boa Esperança, até a altura do Km. 2,5 da referida estrada; daí uma perpendicular à dita estrada no sentido NORTE e com uma distância de 3.000 metros; seguindo com um ângulo interno de 90º em sentido OESTE cortando a estrada Bonito-Quatro Boas à altura do Km. 3, numa distância de 5.000 metros e cortando ainda o Rio Peixe-Boi. Daí ainda com um ângulo interno de 90º no sentido SUL e distância de 6.000 metros; partindo deste ponto com um ângulo interno de 90º e no sentido ESTE cortando a estrada Bonito-Santo Antônio do Cumaru à altura do Km. 3, o rio Peixe-Boi e a estrada Bonito-Estiva à altura do Km. 4, numa distância total de 5.000 metros, finalmente, com um ângulo interno de 90º numa distância de 3.000 e no sentido NORTE até encontrar o Km. 2,5 da estrada Bonito-Boa Esperança".

Art. 2º — O município de Bonito deverá proceder à demarcação da área que constitui a legua patrimonial reservada através deste ato, para os fins estabelecidos na legislação específica em vigor.

Art. 3º — Ficam, desde logo, ressalvados os direitos adquiridos e incidentes sobre a área de terras a que se refere este Decreto, e que deverão ser respeitados pelo município beneficiário.

Art. 4º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1973.

*Engº FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON  
Governador do Estado  
Deputado Antonio Amaral  
Secretário de Estado de Governo  
Engº Agrº Eurico Pinheiro  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 111)*

**DECRETO N. 8.249 DE 05 DE JANEIRO DE 1973**

*Dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1973.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição Política do Estado e,

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei n. 4.431 de 20 de novembro de 1972 e da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que a implantação do Orçamento Programa do exercício de 1972, compeliu o Governo Estadual a tomar uma série de medidas para uma execução mais compatibilizada;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar um sistema de administração financeira mais compatível com os recursos delineados no Orçamento de 1973;

CONSIDERANDO finalmente, que cumpre ao Poder Executivo estabelecer condições que permitam simultaneamente, racionalizar o processo de execução orçamentária e controlar os dispêndios públicos,

**DECRETA :**

Art. 1º — É vedado aos Órgãos da Administração pública estadual, a execução de projetos e atividades não previstas na programação orçamentária, sem prévia autorização do Governador do Estado.

Parágrafo único. Os pedidos para execução dos projetos e atividades de que trata este artigo, deverão ser enviados à SEFA, que os submeterá com parecer conclusivo quanto à viabilidade financeira, à apreciação do Governador do Estado.

Art. 2º — Os Órgãos da Administração direta e indireta

ta estadual que receberem quaisquer recursos de fontes estranhas ao Orçamento do Estado, deverão informar no prazo máximo de quinze (15) dias, decorridos a partir do recebimento, à Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º — Os Órgãos estaduais da Administração direta e indireta que celebrarem Convênios ou Contratos de financiamento, com ou sem cláusula de garantia e cumprimento das obrigações vinculando quotas de tributos arrecadados ou destinados ao Estado, deverão enviar o respectivo instrumento, antes de sua assinatura, à SEFA e ao IDESP, a fim de ser compatibilizado com a programação global e financeira do Governo e registrado na SEFA.

Art. 4º — A programação financeira do Estado para 1973, compreenderá as despesas do exercício e compromissos de exercícios anteriores e será realizada mediante o cumprimento de um cronograma de desembolso a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda, em duas etapas, correspondentes a cada semestre.

Art. 5º — O cronograma de desembolso de que trata o artigo anterior obedecerá a dois itens, dando prioridade ao primeiro:

- a) Despesas incompressíveis;
- b) Despesas compressíveis.

Art. 6º — Compreende-se como:

a) Despesas incompressíveis:

- pessoal (vencimentos básicos);
- despesas de exercícios anteriores;
- inativos;
- pensionistas;
- salário família;
- juros da dívida pública;
- contribuições de previdência social;
- amortizações da dívida pública;
- contratos, convênios ou ajustes legalmente autorizados.

b) Despesas compressíveis.

- dotações destinadas aos demais elementos de despesa.

Parágrafo único. Fica estabelecida em quarenta por cento (40%) a contenção às despesas definidas na letra "b" deste artigo.

Art. 7º — A liberação dos recursos financeiros destinados às despesas incompressíveis será automática, mediante provisão mensal às Unidades Orçamentárias.

§ 1º. A dotação destinada ao pagamento de pessoal temporário não poderá exceder, mensalmente, a um duodécimo da previsão orçamentária e respeitadas as tarefas aprovadas pelo Governador do Estado.

§ 2º. A dotação destinada a pessoal, salvo a resultante da incorporação do abono de acordo com a Lei 4.443 de 20 de dezembro de 1972, não poderá exceder à paga no mês de dezembro de 1972, devendo qualquer alteração que se julgue necessária ser devidamente justificada, previamente, à Secretaria de Estado da Fazenda, que em parecer conclusivo dirá da capacidade financeira do Estado para satisfazer o compromisso, submetendo-o ao Governador do Estado para decisão final.

Art. 8º — Os recursos destinados às despesas compressíveis obedecerão ao cronograma de desembolso financeiro a ser estabelecido pela Secretaria de Estado da Fazenda e aprovado pelo Governador, devendo os recursos serem liberados mediante quotas trimestrais.

§ 1º. Deverá, para os fins deste artigo, ser elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda o Quadro de Quotas Trimestrais para cada semestre, obedecidos os limites de contenção estabelecidos no parágrafo único do artigo 6º.

§ 2º. As solicitações de liberação da contenção estabelecida no parágrafo único do artigo 6º, serão devidamen-

te justificadas pelo Órgão interessado e submetidas a parecer da Secretaria de Estado da Fazenda para decisão final do Governador do Estado.

§ 3º — É permitida a compensação da contenção entre os elementos de despesa, respeitados os valores das dotações orçamentárias e os percentuais estabelecidos no parágrafo primeiro.

§ 4º — Estão isentos de contenção os recursos oriundos dos Fundos Federais.

Art. 9º — A liberação de recursos para Despesas de Capital, dentro dos limites estabelecidos nos artigos anteriores, far-se-á mediante apresentação de Planos de Aplicação pormenorizados, com cronograma de execução física e financeira atualizado, que receberá parecer da Secretaria de Estado da Fazenda e será submetido à decisão do Governador do Estado.

Art. 10. — A liberação de recursos à conta de "Auxílios e Subvenções" somente se fará mediante apresentação de Plano de Aplicação devidamente justificado e submetido à Secretaria de Estado da Fazenda, que ouvirá, quando necessário, outros Órgãos especializados a fim de submetê-lo, devidamente instruído, à decisão final do Governador do Estado.

Art. 11. — As solicitações de créditos adicionais deverão ser encaminhadas à Secretaria de Estado da Fazenda, que as enviará, para os devidos fins, à Secretaria de Estado de Governo, com o parecer conclusivo.

Art. 12. — Os Órgãos de administração direta e indireta do Estado deverão apresentar trimestralmente à Secretaria de Estado da Fazenda quadro contendo informações de:

- a) importâncias recebidas no trimestre, por elementos de despesa;
- b) importâncias pagas no trimestre por elemento de despesa;
- c) saldo bancário no último dia do trimestre vencido.

Parágrafo único. A liberação dos recursos para o trimestre subsequente far-se-á somente após a apresentação do quadro estabelecido neste artigo.

Art. 13. — É da competência e inteira responsabilidade das Unidades Orçamentárias, a aplicação e a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, dos recursos orçamentários entregues pela Secretaria de Estado da Fazenda.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser feita por elemento de despesa, permanecendo o controle interno de cada Unidade Orçamentária a ser feito pelo Orçamento Analítico.

§ 2º. No caso da Unidade Orçamentária considerar mais conveniente que a aquisição dos gêneros de alimentação, artigos de higiene e conservação, medicamentos, combustíveis e lubrificantes, e outros destinados às suas Unidades Executoras permaneça centralizada no Departamento do Serviço Público, poderá adotar esse procedimento, mediante prévio entendimento com o referido Departamento, ficando a seu cargo, porém o pagamento das despesas efetuadas, sem qualquer participação da Secretaria da Fazenda.

Art. 14. — O fornecimento de gêneros de alimentação e de artigos de higiene e conservação aos Hospitais, Colônias, etc., deverá obedecer as tabelas qualitativas e quantitativas elaboradas pelo DSP e submetidas à aprovação do Governador do Estado.

Art. 15. — A aquisição de material ou a prestação de serviço deverá ser sempre precedida de licitação nos termos do Decreto-Lei n.º 7, de 28 de abril de 1969.

Parágrafo único. No verso das faturas de aquisição ou prestação de serviço que integram as prestações de

contas das Unidades Orçamentárias, deverá constar o processo de licitação adotado, mencionando-se, quando for o caso, o respectivo número e a data ou a indicação dos motivos da dispensa da licitação.

Art. 16. — O Departamento do Serviço Público trimestralmente, ouvidas as Unidades Orçamentárias interessadas, deverá realizar a licitação para aquisição de artigos de consumo habitual, fornecendo aos interessados cópia dos mapas de apuração, até o dia dez (10) de cada período.

Parágrafo único. As Unidades Orçamentárias ou Executoras poderão realizar suas aquisições segundo a licitação procedida pelo DSP ou realizar nova licitação, mas não poderão adquirir artigos por preços superiores aos fornecidos pelo citado Departamento.

Art. 17. — Nenhuma despesa poderá ser realizada pelas Unidades Orçamentárias ou executoras, sem que antes tenha sido constatada a existência de recursos próprios.

§ 1º. — Toda despesa deverá ser previamente empenhada, quer se trate de aquisição de material ou de prestação de serviço, sendo obrigatória a expedição da respectiva nota de empenho, revestida das formalidades legais.

§ 2º. — A inobservância do disposto neste artigo implicará em responsabilidade funcional para quem ordenar a despesa ou deixar de mandar empenhá-la previamente.

Art. 18. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.

**Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado  
**Deputado Antônio Nonato do Amaral**  
Secretário de Estado de Governo  
**Econ. Carlos Alberto Bezerra Lauzid**  
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício  
**Odo Lúvero Carneiro de Amorim**  
Secretário de Estado do Interior e Justiça  
**Eng. Osmar Pinheiro de Souza**  
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas  
**Prof. Jonathas Pontes Athias**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
**Dr. Octávio Bandeira Cascaes**  
Secretário de Estado de Saúde Pública  
**Eng. Agr. Eurico Pinheiro**  
Secretário de Estado de Agricultura  
**Cel. Evilálio Pereira**  
Secretário de Estado de Segurança Pública  
(G. — Reg. n. 166)

#### DECRETO N. 8250 DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Estende à safra de Castanha do Pará de 1973 os efeitos do Decreto n. 8030, de 24 de julho de 1972.

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições contidas no artigo 91, inciso IV da Constituição Estadual,

#### D'E C R E T A:

Art. 1º. — Nas operações de exportação para o exterior de Castanha do Pará, referente à safra de 1973, será observado o mesmo tratamento estabelecido no Decreto n. 8030 de 24 de junho de 1972.

Art. 2º. — Os despachos de saída para o exterior deverão ser processados no Departamento de Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, quando o produto for embarcado no Município de Belém e, na Mesa de Rendas do Município correspondente quando no Interior do Estado, observadas as demais condições do aludido Decreto.

Art. 3º. — Os exportadores de castanha que tiverem créditos acumulados de ICM, poderão utilizar todo o saldo de que dispuserem no recolhimento do mencionado im-

posto, incidente sobre as operações que realizarem.

Art. 4º. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1973.

**Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**  
Governador do Estado  
**Deputado Antônio Nonato do Amaral**  
Secretário de Estado de Governo  
**Carlos Alberto Bezerra Lauzid**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(G. Reg. n. 166 — Dia — 17.01.73)

#### DECRETO N. 8251 DE 16 DE JANEIRO DE 1973

Promove, pelos princípios de merecimento e antiguidade oficiais da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n. 1),

#### D E C R E T A:

Art. 1º. — Ficam promovidos aos postos imediatos, pelos princípios de merecimento e antiguidade, os oficiais da Polícia Militar do Estado, abaixo discriminados:

#### NO QUADRO DE SAÚDE

A Coronel Médico — por merecimento  
— O Tenente Coronel Médico Antônio Andrade Ribeiro  
A Tenente Coronel Médico — por antiguidade

#### — O Major Médico Antônio Baetas de Oliveira

#### NO QUADRO DE COMBATENTES

A Major — por merecimento

— Os Capitães Pedro Alves de Souza e José Maria Machado  
A 2º. Tenente — por merecimento

— Os Aspirantes a Oficial José Gonçalves Chaves, Ivanildo Rui de Souza e Silva, Celestino Mendes de Azevedo, José Maria Ataide Brito, Walmari Prata Carvalho, Heitor dos Santos Watrin Junior e Antônio Fernando Caldeira de Arruda.

#### NO QUADRO DE INTENDÊNCIA

A Capitão Intendente — por antiguidade

— O 1º. Tenente Intendente João Cabral Ribeiro

Parágrafo único — As promoções de que trata este artigo serão, para os Aspirantes a Oficial José Gonçalves Chaves, Ivanildo Rui de Souza e Silva, Celestino Mendes de Azevedo, José Maria Ataide Brito, Walmari Prata Carvalho, Heitor dos Santos Watrin Junior e Antônio Fernando Caldeira de Arruda, a contar de 19 de maio e, para os demais Oficiais, a contar de 25 de setembro, tudo do ano de 1972, devendo, em consequência, ser procedido ao resarcimento remuneratório relativo à nova patente a que foram promovidos até a data do presente Decreto.

Art. 2º. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de Janeiro de 1973.

**Eng. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON**

Governador do Estado

Deputado Antônio Nonato do Amaral

Secretário de Estado de Governo

Cel. Exército Evilálio Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. Reg. n. 170)

#### PORTARIA N. 2218 DE 5 DE JANEIRO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

Designar o Deputado Antônio Nonato do Amaral, Se-

Quarta-feira, 17

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1973 — 7

cretário de Estado de Governo, para representar o Governo do Estado coordenando o Programa das Festividades que se realizarão neste Estado e atinentes ao transcurso do Centésimo Sexagésimo Quinto aniversário da abertura dos Portos do Brasil ao Comércio das Nações Amigas, conforme Carta Régia do Príncipe Regente D. João, datada de 28.01.1808.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 111)

PORTARIA N. 2219 DE 5 DE JANEIRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Mário Francisco Guzzo, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, a viajar para o Rio Grande do Norte, a fim de participar do I Seminário de Integração Fazendária, como representante da referida Secretaria, no período de 6 a 20 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 111)

PORTARIA N. 2220 DE 5 DE JANEIRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. Luiz Antônio Campos Corrêa, Diretor do Departamento de Exatorias do Interior a viajar para o Rio Grande do Norte, a fim de participar do I Seminário de Integração Fazendária, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 6 a 20 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 111)

PORTARIA N. 2221 DE 5 DE JANEIRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Sr. Luiz da Costa Lopes, Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária a viajar para o Rio Grande do Norte, a fim de participar do I Seminário de Integração Fazendária, como representante da Secretaria de Estado da Fazenda, no período de 6 a 20 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 111)

PORTARIA N. 2222 DE 9 DE JANEIRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar que o Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário de Estado da Fazenda, viaje até o Rio

de Janeiro, onde deverá tomar parte, como representante do Governo do Estado do Pará, na reunião relacionada com o esforço anti-inflacionário fixada pela Presidência da República, a ter lugar no dia 11 do corrente, com a participação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, atendendo o convite feito através Telex Circular n. 36 de 3.01.73.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 111)

PORTARIA N. 2223 DE 9 DE JANEIRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. João Maria Lobato da Silva, a viajar até o Rio de Janeiro, a fim de assessorar o Economista Carlos Alberto Bezerra Lauzid, Secretário da Fazenda, que deverá tomar parte, como representante do Governo do Estado do Pará, na reunião a ser realizada no dia 11 do corrente, convocada pelo Exmo. Sr. Ministro da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 111)

PORTARIA N. 2224 DE 9 DE JANEIRO DE 1973  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Autorizar o Professor Jonathas Pontes Athias, Secretário de Estado de Educação e Cultura, a viajar com destino a Brasília e ao Estado da Guanabara, a fim de tratar de assuntos de interesse da SEDUC junto ao Ministério da Educação e Cultura, Programa de Expansão e Melhoria de Ensino (PREMEN), e Serviço de Rádio Educação do MEC, no período de 10 a 15 do corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 09 de janeiro de 1973.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 131)

SECRETARIA DE ESTADO  
DE GOVERNO

IMPRENSA OFICIAL DO  
ESTADO

PORTARIA N. 003 — DE 15  
DE JANEIRO DE 1973.

O DIRETOR GERAL DA  
IMPRENSA OFICIAL DO ES-

TADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, Seção I, capítulo II da Regulamentação da SEGOV aprovada pelo Decreto n. 7305 de 31 de dezembro de 1970,

RESOLVE: Conceder (30) dias de férias regulamentares

no período de 16 de janeiro a 15 de fevereiro de 1973, aos funcionários desta Repartição abaixo relacionados:

Raimunda Conceição Fernandes — Servente — exercício de 1970

Clóvis Ferreira Lima — Doador — exercício de 1972  
Carlos Silva — Impressor — exercício de 1972

FERNANDO FARIA PINTO  
Diretor Geral  
(G. Reg. — n. 101)

**FIBRAS DA AMAZÔNIA S.A.**  
— "FIBRASA"  
(Inscrição no CGC. (MF)  
n. 04970836)

Comunicamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social à Av. Bernardo Sayão n. 138, os Documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém (PA), 16 de janeiro de 1973.

(a) Cândido Martins Gomes — (Presidente).  
(Ext. Reg. — n. 146 — Dias: 16, 17 e 18.1.73).

**COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ**

— COTELPA —  
Assembléia Geral Extraordinária  
— CONVOCAÇÃO —

Ficam convidados os srs. acionistas da Companhia de Telecomunicações do Pará — COTELPA, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23, às 17 horas, na sede da Empresa, à Rua Dr. Moraes, n. 121, para o fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) outorga de poderes à Diretoria, para alienar bens da sociedade;
- b) alteração estatutária;
- c) o que ocorrer.

(a) A DIRETORIA.  
(Ext. — Reg. n. 138 — Dias 13, 16 e 17.1.73).

**TECEFIL S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

C.G.C. n. 04.927.174/001  
AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos nossos acionistas, que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sito à Rua Cons. João Alfredo n. 93, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letra A, B e C, do Decreto Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA.  
(Ext. — Reg. n. 137 — Dias 13, 16 e 17.1.73).

**SUPER POSTOS BOA VIAGEM S/A..**

CGC n. 04.914.636/001

AVISO AOS ACIONISTAS  
Comunicamos aos nossos acionistas, que a partir desta

## ANÚNCIOS

data, e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sito à Av. Almirante Barroso, ..., n. 1.814, todos os documentos a que se refere o Art. 99, letra A, B e C do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA.  
(Ext. — Reg. n. 136 — Dias 13, 16 e 17.1.73).

**ANASSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.**

CGC n. 04.913.067/001

AVISO AOS ACIONISTAS  
Comunicamos aos nossos acionistas, que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sito à Rua Cons. João Alfredo, n. 165 — Altos, todos os documentos a que se refere o art. 99, letra A, B e C do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1973.

A DIRETORIA.  
(Ext. — Reg. n. 135 — Dias 13, 16 e 17.1.73).

**SEVERINO SIMÕES S. A. — FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

CGC.M.F. n. 04.912.812/001

Assembléia Geral Extraordinária  
CONVOCAÇÃO  
Ficam convidados os Senhores Acionistas de SEVERINO SIMÕES S. A. — FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 16 de janeiro de 1973, às 9 horas, na sede social, sita à Rua 28 de Setembro n. 277, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Participação da Empresa como Acionista de uma Sociedade em outro Estado;
- b) O que mais ocorrer.

Belém do Pará, 08 de janeiro de 1973.

Severino Simões da Silva  
Diretor Presidente  
(T. n. 19.027. Reg. n. 156 —  
Dias — 13, 16 e 17.01.73)

**AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S.A.**

CGC n. 04.952.115/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 26 de setembro de 1972.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1972, às 9 horas, em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, a totalidade dos acionistas da Agro Pastoril Sul do Pará S.A., conforme assinaturas no livro de presença, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Aprovação do balanço de 1971 e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e sua remuneração. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val para Presidente da Assembléia e o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção para secretário, sendo esclarecido inicialmente, que a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, dispensava a publicação de editais de convocação. Em seguida passou-se à discussão da 1a. matéria da ordem do dia: Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas, do exercício de 1971. Posta em discussão as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida a Assembléia reelegeu os srs. Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos por eles praticados, até esta data, e para suplentes os srs. João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Júnior, fixando em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, quando em

exercício. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi avessa a presente ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val, Presidente; Eduardo Oliveira de Assumpção, Secretário; Miguel Francisco Pacheco e Chaves, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral, João Lanari do Val; Amaro Lanari do Val, João Pacheco e Chaves, Alberto Astrolino Júnior, p.p. Fenan, Engenharia e Construções Ltda., Antonio Evaristo Francesconi e Dulce Giuzio Francesconi; p.p. Comércio e Propaganda Especializada S.A., Glória Indústrias Gráficas S.A. e Laboratórios Andromaco S.A.; Antonio Adell Garcia.

Confere com o original.  
Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1972.

JOÃO LANARI DO VAL — Presidente.

JOSE ALFREDO CARREIRA — Contador CRC-Pa. 0514 — PF n. 000360302.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas suprá assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. de verdade.

Belém, 16 de outubro de 1972.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto

**JUNTA COMERCIAL —**

Emolumentos — Cr\$ 10,00.

Belém, .. de .. de 1973.

SAMUEL — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA" — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, Sr José A. Carreira, CPF-MF n. 000360302, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.03.1972, sob o n. de ordem 0969/72, estando pois o referido profissional, devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pe-

lo Decreto-Lei Federal n. 9295 de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 29 de dezembro de 1972.

**YOLANDA BRITO SALOMÃO** — Of. de Administração — Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata, em 4 vias foi apresentada no dia 17 de outubro de 1972, e mandada arquivar, por Despacho da Junta, de 15 de dezembro de 1972, contendo 1 folha, de n. 10199, que vai por mim rubricada com o

apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2681/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 15 de dezembro de 1972.

**JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO PANTOJA** — Secretário Geral.

**BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA** — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. — Reg. n. 114 — Dia 17.1.73).

#### A G R O P E C U Á R I A T A U Á S. A.

CGC n. 04944385/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 16 ((dezesseis) do mês de outubro do ano de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois)

As 9:00 (nove) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de outubro do ano de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois) na sede social, à rua 15 de Novembro, 226 — 14o. andar, conjunto 1411, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da Agro Pecuária Tauá S. A. — Após a verificação do número legal dos presentes, com base no artigo 34 dos Estatutos Sociais assumiu a presidência dos trabalhos, o Diretor Presidente Sr. Hélio Junqueira Meirelles, que convidou o Acionista Marcos Ferreira da Rosa para servir como secretário, ficando assim constituída a mesa dirigente. Foi em seguida lido pelo Secretário o editorial de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL nos dias 06 (seis), 07 (sete) e 10 (dez) de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois) e no jornal "A Província do Pará" nos dias 04 (quatro), 06 (seis) e 10 (dez) de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois). Convocação — Agro Pecuária Tauá S. A. — Sociedade de Capital Autorizado — Capital Autorizado: Cr\$ 7.239.280,00 — Capital Subscrito Cr\$ 3.261.405,00 — Capital Integralizado — .... Cr\$ 3.217.027,00. — Estão por este editorial convocados os Senhores Acionistas da Agro Pecuária Tauá S. A., a se reúnem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 14o. andar, conjunto 1411, na cidade de Belém, Estado do Pará, às 9:00 horas do dia 16 de outubro de 1972, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Aumento do capital autorizado; 2) Retificação dos estatutos com a criação de nova classe de ações; 3) O que ocorrer. Belém, 3 de outubro de 1972. — A Diretoria. Em seguida o Sr. Presidente comunicou aos Srs. Acionistas, ter havido uma incorreção na publicação do Edital de Convocação, no que se refere ao capital subscrito e integralizado, números estes referentes à Reunião da Diretoria de 21 (vinte e um) de setembro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), quando o certo na data da publicação do Edital de Convocação é: Capital Subscrito — Cr\$ 3.793.813,00 (três milhões, setecentos e noventa e três mil oitocentos e treze cruzeiros) e Capital Integralizado: Cr\$ 3.421.976,34 (três milhões, quatrocentos e vinte e hum mil, novecentos e setenta e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos). Feita esta retificação o Sr. Presidente determinou a mim Secretário a leitura da proposta da Diretoria e o Parecer do CONSELHO FISCAL, documentos datados de 3 (três) de outubro de 1972 (hum mil novecen-

tos e setenta e dois) e 12 (doze) de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois) respectivamente: Proposta da Diretoria: Senhores Acionistas — Tendo em vista que para o sucesso de nosso empreendimento é necessário a lotação das pastagens já formadas e devido ao elevado custo da captação de incentivos fiscais, vislumbramos junto a um grupo de amigos a possibilidade de trazermos novos recursos em dinheiro para alcançarmos este objetivo. Para isto propomos as seguintes alterações nos estatutos: Elevação do Capital Autorizado de Cr\$ 7.239.280,00 (sete milhões, duzentos e trinta e nove mil, duzentos e oitenta cruzeiros) para Cr 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros); Alteração da designação da atual classe de ações oriundas de incentivos fiscais preferenciais, para preferenciais "B"; Criação de ações preferenciais classe "A", Alteração das atuais ações ordinárias classe "A" e "B" para ações ordinárias. As ações ordinárias provenientes de recursos de incentivos fiscais serão distinguidas por cor diferente da cautela representativa das ações; Alteração no artigo 12 (décimo segundo) de 8% (oito por cento) para 6% (seis por cento); Supressão do item b) e do parágrafo segundo do artigo 37 (trigésimo sétimo). Tendo em vista outras modificações já verificadas em nossos estatutos propomos os novos estatutos, já consolidados e que se aprovados, passam a ser como segue: ESTATUTOS SOCIAIS: — CAPÍTULO I — Denominação, sede, foro, objeto e duração. — Artigo 1.º — Agro Pecuária Tauá S. A., é Sociedade Anônima e tem sua atividade regida pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes estatutos. Artigo 2.º — A Sociedade tem sede e foro na cidade, município e comarca de Belém, Estado do Pará. — Artigo 3.º — Tem a Sociedade, por objeto essencial, a atividade extrativa, agrícola e pecuária, em todas as modalidades, a comercialização inclusive importação e exportação; a pesquisa e experimentação considerada de interesse para o desenvolvimento da Sociedade sob orientação de órgãos especializados e outras atividades de igual natureza, consideradas pela Diretoria, necessárias à obtenção dos objetivos sociais acima referidos. Artigo 4.º — Por decisão da Diretoria, poderão ser estabelecidos e extintos escritórios, depósitos, filiais, agências, armazéns, fábricas e outras dependências da Sociedade no território nacional e fora dele. Artigo 5.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. — CAPÍTULO II — Capital e Ações. Artigo 6.º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) representados por 7.097.673 (sete milhões, noventa e sete mil, seiscentas e setenta e três) ações ordinárias; 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais Classe "A" e 5.402.327 (cinco milhões, quatrocentas e duas mil, trezentas e vinte e sete) ações preferenciais classe "B" de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Artigo 7.º — As ações ordinárias exceto as oriundas de incentivos fiscais e as preferenciais classe "A", deverão ser nominativas ou nominativas endossáveis e as ações preferenciais de classe "B" e as ordinárias provenientes de incentivos fiscais serão sempre nominativas. Parágrafo Único — Dois Diretores, sendo um deles indistintamente, o Diretor-Presidente ou o Diretor-Superintendente, assinarão as cautelas e os títulos definitivos. Artigo 8.º — A Diretoria, atendendo a pedido de qualquer Acionista: a) converterá as ações nominativas em nominativas endossáveis ou estas naqueles, sempre que ordinárias e preferenciais classe "A", com exceção das ordinárias provenientes de incentivos fiscais; b) transformará seus títulos simples em múltiplos ou estes naqueles. Parágrafo Primeiro — Correrão por conta do Acionista interessado na conversão ou na transformação de que trata este artigo, assim como na transferência de ações nominativas, as despesas correspondentes ao custo da con-

fecção de cada novo certificado utilizado em qualquer dessas operações. Parágrafo Segundo — Nos 5 (cinco) dias que precederem o da realização da Assembléia Geral, a Diretoria não aceitará pedidos de conversão ou de transferência de ações assim como de transformação de títulos. Parágrafo Terceiro — Não será permitida a conversão de ações de uma classe para outra. Artigo 9º — emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, não importará em alteração dos estatutos sociais, mas será obrigatoriamente registrada na Junta Comercial do Estado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de cada emissão. Parágrafo Primeiro — Será sempre exigido a integralização inicial mínima de 10% (dez por cento) do respectivo valor, pagável no ato da subscrição, para cada emissão de ações dentro do limite do capital autorizado, devendo o restante ser integralizado no prazo máximo de 12 (doze) meses, segundo chamadas da Diretoria, que poderá estabelecer prestações mensais, iguais, distribuídas dentro do prazo fixado pela Diretoria. Parágrafo Segundo — A integralização de ações, a critério da Diretoria, poderá dar-se mediante ingressos em dinheiro ou mediante incorporação de bens, reservas ou fundos disponíveis inclusive os de correção monetária e de manutenção do capital de giro próprio observando-se no caso de incorporação de bens ou valores o processo de avaliação previsto na Lei número 2.627/40. — Artigo 10 — Cada ação ordinária dá direito a um (1) voto nas deliberações de Assembléia Geral. Artigo 11 — Os titulares de ações preferenciais não tem direito a voto nas deliberações de Assembléia Geral. Artigo 12 — As ações preferenciais é garantida a prioridade no recebimento de dividendos fixos e não cumulativos de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o seu valor, nominal. Artigo 13 — Em caso de aumento de capital em decorrência de utilização de reservas e/ou fundos legais ou estatutários, assim como de lucros que tenham sido a qualquer título retidos, serão distribuídos, como bonificação, ações novas aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais classe "A", proporcionalmente à quantidade destas, e da mesma classe já possuída. Artigo 14 — As ações ordinárias provenientes de incentivos fiscais e as preferenciais de classe "B", poderão ser subscritas por pessoas jurídicas e físicas que, na forma da legislação aplicável, tenham sido pela SUDAM, consideradas habilitadas a aplicar recursos financeiros deduzidos de seu imposto de Renda. Artigo 15 — As ações de que trata o artigo anterior serão intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua subscrição e durante esse período, não receberão, como bonificações, ações novas decorrentes de aumento de capital social realizado em consequência da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade. Artigo 16 — Decorrido o prazo mencionado no artigo anterior, os titulares de ações ordinárias provenientes de incentivos fiscais e de ações preferenciais de classe "B", somente poderão efetivar sua cessão e transferência, a qualquer título, após as terem oferecido, preferencialmente, aos proprietários de ações ordinárias e preferenciais classe "A", obedecido o seguinte procedimento: a) o proprietário das ações a serem cedidas e transferidas deverá comunicar, detalhadamente, por escrito e com firma reconhecida, sua pretensão à Diretoria; b) a Diretoria, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação referida na letra A deste artigo, fará publicar no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará edital comunicando aos titulares de ações ordinárias e preferenciais classe "A", terem sido oferecidas à aquisição ações ordinárias de incentivos fiscais e/ou ações preferenciais "B", vedada a inclusão no edital do nome do Acionista cedente, do preço da transação estabelecido e das condições de pagamento; c) os Acionistas interessados na aquisição das ações oferecidas deverão manifestar-se por escrito à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) conjuntamente a administração da Sociedade e, salvo se

dias, contados da data da publicação mencionada na letra B deste artigo; d) em caso de concorrência de mais de um Acionista interessado na aquisição das ações oferecidas, será observado critério proporcional de acordo com a quantidade de ações já possuídas por cada um deles; e) findo o prazo de que trata a letra C deste artigo sem a manifestação positiva de Acionistas ou se esta não abrange a totalidade das ações oferecidas, poderá ser efetivada a cessão e transferência pretendida, pelo preço e condições comunicados à Diretoria; Parágrafo Primeiro — Não será adotado o procedimento estabelecido neste artigo se a totalidade de proprietários de ações ordinárias e preferenciais "A", manifestar sua aprovação à cessão e transferência pretendida, em documento com firmas reconhecidas; Parágrafo 2º — As questões relacionadas com a cessão e transferência de ações ordinárias provenientes de incentivos fiscais e de ações preferenciais de classe "B" que não tenham sido disciplinadas por este artigo, serão decididas pela Diretoria. Artigo 17 — As ações ordinárias provenientes de incentivos fiscais e as ações preferenciais "B", poderão ser, a critério da Assembléia Geral, resgatadas pela Sociedade após a fluência do prazo referido no artigo 15º (décimo quinto) dos presentes Estatutos. Artigo 18 — O resgate de que trata o artigo anterior, somente será efetivado: a) após expressa autorização da Assembléia Geral, que deverá estabelecer o procedimento para essa operação e decidir sobre a manutenção ou redução da cifra do capital social; b) por sorteio, com utilização de recursos do Fundo para esse fim estabelecido, e por preço nunca superior ao do valor nominal de cada ação a ser resgatada. Parágrafo Único — Os recursos do Fundo constituído para resgate de ações ordinárias provenientes de incentivos fiscais e de ações preferenciais "B" poderão, se não for efetivada acuila operação, ter a aplicação determinada pela Assembléia Geral — Artigo 19 — A integralização e emissão de novas ações no limite do capital autorizado, dependerá exclusivamente, da autorização da Diretoria, exigido porém o prévio pronunciamento do Conselho Fiscal. Artigo 20 — A posse de ações de qualquer espécie presume a aceitação destes Estatutos e das deliberações que forem tomadas pela Assembléia Geral — CAPÍTULO III — Administração — Artigo 21 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, Acionistas ou não e residentes no País, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor-Superintendente e 1 (um) Diretor-Administrativo, cuja investidura constará de termo lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Diretor que se empossa. Artigo 22 — Serão os diretores eleitos para uma gestão de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo Primeiro — O mandato de cada diretor termina na data da posse de seu substituto, eleito pela Assembléia Geral Ordinária. Artigo 23 — observados os procedimentos estabelecidos nos parágrafos deste artigo, a Diretoria decidirá sobre todas as questões relativas a preenchimentos de cargos, em caso de impedimento, ausência ou vaga, estabelecido que o cargo de Diretor-Presidente será na ocorrência de qualquer dessas hipóteses, sempre exercido pelo Diretor-Superintendente. Parágrafo Primeiro — Em caso de vaga de qualquer dos cargos da Diretoria, deverá esta logo, convocar, salvo se faltarem menos de 180 (cento e oitenta) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária, os Acionistas da Sociedade para elegerem Diretor para o cargo provisoriamente desocupado. Parágrafo 2º — Em caso de vaga de todos os cargos da Diretoria, o Conselho Fiscal, logo designará 3 (três) pessoas que repute idôneas e competentes, Acionistas ou não, e residentes no País, para, com plenos poderes, exercerem, conjuntamente a administração da Sociedade e, salvo se

faltarem menos de 60 (sessenta) dias para o da realização da Assembléia Geral Ordinária logo convocará os Acionistas da Sociedade para elegerem nova Diretoria. — Artigo 24 — É vedado a qualquer diretor, sob pena de responsabilidade pessoal e de perda do cargo que ocupa, a utilização da denominação da Sociedade para atos de qualquer natureza tais como a prestação de fianças, abonos, avais, e outros de mero favor, sempre que estranhos ao objeto social. Artigo 25 — As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos de seus membros, e registrados no livro "Atas de Reuniões de Diretoria". Artigo 26 — A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial da Sociedade compete, indistintamente ao Diretor-Presidente, ao Diretor-Superintendente ou ao Diretor-Administrativo ou ainda a procurador, da Sociedade nomeado pela forma prevista no artigo 28.<sup>o</sup> (vigésimo oitavo) dos presentes estatutos. Artigo 27 — Será obrigatória a participação de 2 (dois) Diretores nos seguintes atos: a) contratos, acordos, ajustes, e protocolos, de qualquer natureza que impliquem em responsabilidade financeira, atual ou futura para a Sociedade; b) representação junto a entidade de direito público e organismos de financiamento nacionais ou estrangeiros; c) aquisição e alienação de máquinas, equipamentos, veículos e embarcações; d) aquisição e alienação de bens imóveis; e) aquisição e alienação de animais de cesteio, engorda, cria, e recría; f) gravame de bens sociais; g) estabelecimento, movimentação, inclusive emissão e endosso de cheques e extinção de contas bancárias; h) emissão, aceitação ou outra qualquer participação em títulos de crédito, de qualquer natureza e seu desconto; i) constituição de procuradores "ad judicium"; j) aquisição e alienação de ações, cotas ou partes de capital de outras sociedades e qualquer investimento público ou privado; k) autorizar a emissão e colocação de novas ações da Sociedade, dentro do limite de capital autorizado e na forma prevista no Capítulo II, Artigo 6.<sup>o</sup> (sexto) dos Estatutos Sociais. Parágrafo Primeiro — Poderá qualquer Diretor da Sociedade praticar isoladamente os atos referidos nas letras A até H, inclusive, deste artigo, sempre que expressamente autorizado pela Diretoria — Parágrafo Segundo — O Diretor-Presidente, O Diretor-Superintendente ou o Diretor-Administrativo, poderá ser representado por procurador da Sociedade nomeado pela forma prevista no artigo 28 (vigésimo oitavo) dos presentes estatutos, tendo os poderes especificados na procuração Parágrafo Terceiro — As procurações serão outorgadas sempre com validade para o ano fiscal vigente. — Artigo 28 — Exceto quando para fins judiciais a nomeação de procuradores da Sociedade para qualquer objetivo, só poderá ser feita por ato de que participem, indistintamente 2 (dois) pelo menos dos Diretores mencionados no artigo 26 (vigésimo sexto) dos presentes estatutos. Artigo 29 — Ao Diretor-Presidente compete genericamente o governo e a direção dos negócios sociais, presidir as reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, cumprir e fazer cumprir em todos os seus termos os presentes estatutos, as deliberações da Diretoria e da Assembléia de Acionistas, exercer as demais atribuições previstas em Lei e nestes estatutos. Ao Diretor-Superintendente compete: 1) nomear, fixar atribuições, salários e bonificações, bem como contratar, transferir e demitir empregados em geral; 2) nomear gerente das fazendas, fábricas, filiais, sucursais, agências e depósitos; 3) acompanhar a execução do projeto agropecuário da empresa; 4) orientar a administração das fazendas e traçar normas e aprovar roteiros referentes a: a) admissão, demissão, assistência social e sobre todos os demais assuntos pertencentes ao pessoal; b) guarda, distribuição, conservação e controle de materiais, veículos, máquinas, equipamentos, animais em geral; 5) colaborar com os demais, seu pagamento, no D.O., do Estado, prescreverão em fa-

liretores no exercício de suas atribuições. Ao Diretor-Administrativo compete: 1) manter sob sua guarda, os valores, livros, registros e documentos da Sociedade; 2) receber tudo o que for devido à Sociedade e dar quitação; 3) lavrar todos os atos de reuniões de Diretoria; 4) traçar normas e aprovar rotinas referentes a contabilidade da empresa, registro de operações financeiras e patrimoniais; 5) ocupar-se das relações com Acionistas, clientes, agentes, distribuidores, autoridades federais, estaduais e municipais, bancos e as pertinentes à SUDAM. Artigo 30 — A Diretoria perceberá: a) a remuneração mensal fixada pela Assembléia Geral ordinária; b) a gratificação anual estabelecida pela A.G.O. de acordo com os resultados financeiros verificados ao fim de cada exercício social. Parágrafo Único — A Diretoria, em reuniões especiais, atribuirá a seus membros o valor da remuneração mensal e da gratificação anual de que trata este artigo. Artigo 31 — Para garantia de sua gestão, cada diretor caucionará 1.000 (hum mil) ações ordinárias próprias ou alheias. Esta caução somente será liberada após a aprovação pela Assembléia Geral, dos atos e das contas por ela garantidas. CAPÍTULO IV — Assembléias Gerais — Artigo 32 — A Assembléia Geral da Sociedade reunir-se-á ordinariamente no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao do término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 33 — Ressalvados os casos previstos em lei, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os em branco, e registradas no livro "Atas de Reuniões de Assembléia Geral". — Artigo 34 — Comporão à Mesa Diretora dos Trabalhos de Assembléia Geral, quer se trate de reunião de titulares de ações ordinárias, quer de preferenciais, ou ainda de reunião conjunta, o Diretor-Presidente que a presidirá, e 1 (um) Acionista por ele convocado a secretariá-lo. CAPÍTULO V — Conselho Fiscal — Artigo 35 — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, Acionistas ou não e residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, que lhes fixará os honorários mensais, podendo ser reeleitos. CAPÍTULO VI — Exercício Social — Artigo 36 — O Exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral no dia 31 (trinta e um) de dezembro para apuração dos resultados econômico-financeiros do período então concluído. Artigo 37 — Dos lucros líquidos verificados ao encerramento de cada exercício social serão deduzidos, pela ordem: a) 5% (cinco por cento) para a reserva legal até alcançar a 20% (vinte por cento) do capital social; b) 10% (dez por cento) para o Fundo para Aumento de Capital Social; c) a quantia correspondente a 6% (seis por cento) do valor nominal das ações preferenciais para formar o Fundo de Pagamento para Dividendos às Ações Preferenciais; d) a quantia considerada a critério da Diretoria, conveniente para a formação do fundo de Resgate referido no artigo 18.<sup>o</sup> (décimo oitavo) dos presentes estatutos, e que não poderá exceder, em cada exercício social de 1/5 (um quinto) do valor das ações a serem resgatadas. Parágrafo Primeiro — O Saldo que restasnece após as deduções referidas neste artigo, ficará à disposição da Assembléia Geral para as aplicações que julgar de interesse para a Sociedade. Artigo 38 — A critério da Diretoria, os dividendos correspondentes às ações ordinárias e preferenciais deverão ser pagos dentro do exercício subsequente de uma só vez ou em parcelas, sem computação de juros, até o máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação pela A.G.O. — Parágrafo Único — Os dividendos não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do 1<sup>º</sup> (primeiro) anúncio de seu pagamento, no D.O., do Estado, prescreverão em fa-

vor, das reservas sociais. Artigo 39 — Para compensar os resultados negativos porventura verificados ao término do exercício social, deverão ser utilizados pela ordem, os saldos das contas: Fundo para Aumento de Capital Social e Fundo de Reserva Legal; se insuficientes, os resultados positivos obtidos nos exercícios sociais subsequentes. CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais — Artigo 40 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos em conformidade com a legislação aplicada. São esses Senhores Acionistas, os termos da reformulação estatutária que propomos. Belém, 03 (três) de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois). A Diretoria. — O Sr. Presidente solicitou em seguida que se procedesse à leitura do Parecer do Conselho Fiscal. — Parecer do Conselho Fiscal — Aos 12 (doze) dias do mês de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois), na sede social à Rua XV de Novembro, 226 — 140. andar conjunto 1.411, às 17:00 (dezessete) horas reuniu-se o Conselho Fiscal da Agro Pecuária Tauá S. A., para apreciar a proposta que a diretoria da empresa deverá apresentar à Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o próximo dia 16 (dezesseis) de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois). Propõe a Diretoria: a) Aumento do capital autorizado de Cr\$ 7.239.280,00 (sete milhões duzentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta cruzeiros) para ..... Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros); b) Criação de classe de ações preferenciais "A" com a consequente denominação de preferenciais "B" às atuais preferenciais oriundas de incentivos fiscais; c) Unificação na denominação das ações ordinárias, como prescreve a Lei das Sociedades Anônimas, sendo que as oriundas de incentivos fiscais serão distinguidas pela cor diferente da cautele representativa das ações; d) Alteração do artigo 12º (décimo segundo) de 8% (oito por cento) para 6% (seis por cento); e) Alteração do artigo 37º (trigésimo sétimo), com a supressão do item b) e do parágrafo segundo do mesmo artigo; f) Consolidação dos estatutos sociais. Após a apreciação e discussão do assunto, concluímos pela aprovação da proposta. A vista do exposto, recomendamos aos Senhores Acionistas que aprovem a proposta dos Srs. Diretores Belém (PA), 12 (doze) de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois). Osório Rezende Junqueira, Breno Pacheco Borges, Jorge Mário Cezário da Mouta. Terminada a leitura, o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes que porventura quisessem discutir ou pedir esclarecimentos. O Acionista Oscar Faria Pacheco Borges, pediu a palavra, dizendo que encaminhava ao plenário uma segunda proposta da diretoria. O Sr. Presidente pediu a mim secretário que passasse à leitura dessa proposta. Proposta da Diretoria. Srs. Acionistas, conforme determina a Lei n. 3.470 de 28 (vinte e oito) de novembro de 1958 (hum mil novecentos e cinquenta e oito) e a Lei n. 4.357 de 16 (dezesseis) de julho de 1964 (hum mil novecentos e sessenta e quatro), foi realizada a reavaliação do ativo imobilizado da Agro Pecuária Tauá S. A., que montou em Cr\$ 517.926,00 (quinhentos e dezessete mil novecentos e vinte e seis cruzeiros).. Propomos que este valor seja levado à conta de capital, com a consequente distribuição de ações, conforme reza o artigo 13º (décimo terceiro) dos Estatutos Sociais da Empresa. Belém, 16 (dezesseis) de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois). A Diretoria. Finda a leitura, o Sr. Presidente solicitou aos membros do Conselho Fiscal, todos presentes à Assembléia que, opinassem sobre esta segunda proposta da Diretoria, e para tanto suspendia a Assembléia por 180 (cento e oitenta) minutos. Retornando aos trabalhos, o Conselho Fiscal encaminhou ao Sr. Presidente o seu parecer que foi lido em seguida. Parecer do Conselho Fiscal — Analisando a proposta da Diretoria para a incor-

poração do valor proveniente da reavaliação do ativo imobilizado à conta de capital com a consequente distribuição de ações conforme reza o artigo 13º (décimo terceiro) dos Estatutos Sociais, manifestamos nossa aprovação. Belém, 16 (dezesseis) de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois). Ozório Rezende Junqueira, Breno Pacheco Borges e Jorge Mário Cezário da Mouta. Terminada a leitura o Sr. Presidente colocou novamente a palavra à disposição dos presentes. Ninguém se manifestou. O Sr. Presidente anunciou então que passaria à votação e esquematizou as proposições a serem votadas: a) Consolidação estatutária conforme primeira proposta da Diretoria; b) Emissão de 517.926 (quinhetas e dezessete mil novecentas e vinte e seis) ações ordinárias provenientes da reavaliação do ativo imobilizado, com a consequente distribuição de ações conforme o artigo 13º (decimo terceiro) dos Estatutos Sociais. Passou-se em seguida a votação do esquema acima. Colhidos os votos verificou-se a aprovação unânime da matéria, na forma que foi proposta. Declarou o Sr. Presidente que a partir daquele momento a empresa passava a reger-se pelos novos estatutos aprovados. Declarou em seguida que o Capital Social da Empresa passava a expressar-se da seguinte maneira: Capital Autorizado: Cr\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzeiros) divididos em 7.097.673 (sete milhões, noventa e sete mil seiscentas e setenta e três) ações ordinárias; 1.500.000 (hum milhão e quinhentas mil) ações preferenciais de classe "A" e 5.402.327 (cinco milhões, quatrocentas e duas mil trezentas e vinte e sete) ações preferenciais da classe "B", todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada. Capital Subscrito: Cr\$ 4.311.739,00 (quatro milhões, trezentos e onze mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros), representado por 1.838.158 (hum milhão, oitocentas e trinta e oito mil, cento e cinquenta e oito) ações ordinárias totalmente integralizadas sendo que 27.133 (vinte e sete mil cento e trinta e três) ações são oriundas de incentivos fiscais, e 2.473.581 (dois milhões, quatrocentas e setenta e três mil quinhentas e oitenta e uma) ações preferenciais classe "B", estando integralizados Cr\$ 2.128.877,34 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, oitocentos e setenta e sete cruzeiros e trinta e quatro centavos). Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembléia, assinada pelo Presidente desta e por mim secretário, que lavrei e subscrevo, e demais Acionistas que a ela compareceram. Belém 16 (dezesseis) de outubro de 1972 (hum mil novecentos e setenta e dois). Flávio Junqueira Meirelles — Hélio Junqueira Meirelles — Marcos Ferreira da Rosa — Gilberto Junqueira Meirelles — Oscar Faria Pacheco Borges — Carlos Alberto Souza Rossi — Serviços Aerofotogramétricos Cruzeiros do Sul — Lafayette Junqueira Reis — Maurício Lourenço da Costa — Sociedade Corretora Bandeirantes Ltda. — Ozório Rezende Junqueira — Breno Pacheco Borges — Jorge Mário Cezário da Mouta.

Confere com o original lavrado em livro próprio.  
Belém (PA), 16 de outubro de 1972.

MARCOS FERREIRA DA ROSA  
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador, C.R.C. Pa. 0341

C.P.F. 000854992

#### EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL

Pagou Cr\$ 250,00 — Belém, de 1972.

a) Illegível — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"  
DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado

para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sr. Jaguanhara G. de Oliveira, CPF-MF n. 000.854.992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21.1.1972, sob número de ordem 249/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 9 de janeiro de 1973

YOLANDA DE B. SALOMÃO  
Of. de Administração Padrão H  
CPF—MF n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 28 de dezembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 02.01.73, contendo 6 folhas de ns. 79-84 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 20/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz, a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 02 de janeiro de 1973.

João Maria da Gama Azevedo  
Secretário Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(Ext. Reg. n. 034 — Dia — 17.01.73)

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PAU D'ARCO**

CGC n. 04.935.219.001  
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de setembro de 1972.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 1972, às 9 horas, em sua sede social, na Fazenda Pau D'Arco, Município de Conceição do Arauáia, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, a totalidade dos acionistas da Companhia Agro Pecuária Pau D'Arco, conforme assinaturas no livro de presença, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: Aprovação do balanço de 1971 e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e sua remuneração. Assumiu a presidência da Assembléia o acionista João Lanari do Val, que convidou a mim, Amaro Lanari do Val para secretário, foi esclarecido inicialmente que a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto dispensava a publicação de editais de convocação. Em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1971. Postos em discussão as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal e demais peças apresentadas, foram todos aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida a Assembléia reelegeu os srs. Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos por eles praticados até esta data, e para suplentes os srs. João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Júnior, fixando em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) a remuneração anual dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão da qual lavei a presente ata que, lida e aprovada, será a seguir assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val, Presidente; Amaro Lanari do Val, Secretário, Fábio Lanari do Val; Eduardo Oliveira de Assumpção p.p. Cia de Terras da Mata Geral, João Lanari do Val, Helena Oliveira do Val; Maria Lúcia Carvalho do Val; João Pacheco e Chaves; Cássio Lanari do Val; e p.p. Comércio e Propaganda Especializada S.A., Glória Indústrias Gráficas S.A. e Laboratórios Andromaco S.A.; Antonio Adell Garcia.

Confere com o original.  
Conceição do Arauáia, 29 de setembro de 1972.

JOÃO LANARI DO VAL — Presidente.

JOSÉ ALFREDO CARREIRA — Contador CRC-Pa. 0514 — CPF 000360302

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS** — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal, A. Q. S. de verdade.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

**JUNTA COMERCIAL** — Emolumentos — Cr\$ 10,00.

Belém, .. de .. de 1973.  
SAMUEL — O funcionário

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"** — Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador, Sr. José A. Carreira, CPF-MF n. 000360302, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30.03.1972, sob o n. de ordem 0696/72, estando, pois o referido profissional, devidamente Habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9295 de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém (Pa.), 8 de janeiro de 1973.

YOLANDA BRITO SALOMÃO — Of. de Administração — Padrão "H" — CPF-MF n. 007.771.882

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ** — Esta Ata, em 5 vias foi apresentada no dia 17 de dezembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 29 do mesmo, contendo 1 folha, de n. 10.697, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2.790. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente

nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 19 de dezembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.  
(Ext. — Reg. n. 113 — Dia 17.1.73).

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA PALMITAL**

CGC n. 04.935.185/001  
Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 28 de setembro de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de 1972, às 11 horas, em sua sede social, na Fazenda Palmital, Município de Conceição do Arauáia, Estado do Pará, reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, a totalidade dos acionistas da Cia. Agro Pecuária Palmital, conforme assinaturas no livro de presença, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: Aprovação do balanço de 1971 e eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e sua remuneração. Assumiu a presidência da Assembléia, o acionista João Lanari do Val, que convidou a mim, Amaro Lanari do Val, para secretário, foi esclarecido inicialmente que a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto dispensava a publicação de editais de convocação. Em seguida passou-se à discussão da primeira matéria da ordem do dia: Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1971. Postos em discussão as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e demais peças apresentadas, foram todos aprovados por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Em seguida a Assembléia reelegeu os Srs. Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espíndola, para membros efetivos do Conselho Fiscal, ratificando também, todos os atos por eles praticados até esta data, e para suplentes os Srs. João Favrin Filho, Lourival Miranda e Alberto Astrolino Júnior, fixando em Cr\$ 10,00 (dez cru-

zeiros) a remuneração anual, dos membros do Conselho Fiscal, quando em exercício. Prosseguindo o sr. Presidente franqueou a palavra para quem quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, da qual foi lavrada a presente ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (aa) João Lanari do Val, Presidente; Amaro Lanari do Val, Secretário; Diogo de Toledo Lara Filho; Roberto de Breyne Silveira; p.p. Cia. de Terras da Mata Geral; João Lanari do Val; Cássio Lanna, ri do Val, João Pacheco e Chaves; Ruth Seng Pacheco e Chaves; Gisela Arroux do Val; p.p. Celite S.A. Ind. e Comércio, Marcelo Ruy Vicente de Azevedo e Luiz Prestes Barra e Eduardo Oliveira de Assumpção.

Confere com o original.  
Conceição do Araguaia, 28 de setembro de 1972.

JOÃO LANARI DO VAL,  
Presidente.

JOSE ALFREDO CARREIRA — Contador CRC-Pa. 0514  
— CPF 000360302

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Eminal A. Q. S. de verdade.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS — Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata, em 4-vias, foi apresentada no dia 17 de outubro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 29 de dezembro de 1972, contendo 1 folha, de n. 10683, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2782/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota, Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de dezembro de 1972.

JOÃO MARIA DA GAMA AZEVEDO — Secretário Geral (Ext. — Reg. n. 115 — Dia 17.1.73).

**PASTORIL E AGRÍCOLA  
VALE DO GURUPI S/A  
FAZENDA GURUPI  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS — PARÁ  
C.G.C. 05.142.740/001**

**Assembleia Geral Ordinária  
Realizada Dia 31 De Agosto  
De 1.972.**

Aos trinta e um dias do mês de Agosto de mil e novecentos e setenta e dois (31.08.1972), às 8,00 horas, na Sede da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., na Fazenda GURUPI, Paragominas, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., como se vê no livro de Presença de Acionistas, com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do Capital da Sociedade com direito a voto. Conforme prescreve o Art. 12, item "C" dos Estatutos Sociais, o Senhor Doutor Dante Pazzanese — Diretor Presidente da Companhia, assumiu a Presidência dos trabalhos, convidando para secretariá-lo o acionista Senhor Mário Coelho Aguiar, ao qual solicitou a leitura do Edital de Convocação da Assembleia, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará edições de 30|31|01|72, e no jornal "A Província do Pará" de 30|31|01|72, o que foi feito nos seguintes termos: Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi SA. — C.G.C. 05.142.740/001. Edital de Convocação — Assembleia Geral Ordinária. Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 31 de Agosto de 1972, às 8,00 horas, na Fazenda Gurupi em Paragominas, Estado do Pará para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1970; 2 — Eleição do Conselho Fiscal e Fixação dos seus honorários; 3 — Outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Acham-se à disposição — dos senhores acionistas, na Sede Social e escritório da Companhia, na Fazenda GURUPI, Município de Paragominas, Estado do Pará, os documentos relacionados no Artigo 99 do Decreto Lei 2627

de 29.09.1940, relativos ao exercício de 1970. Paragominas, 21 de Agosto de 1972. a) Mário Coelho Aguiar — Diretor Financeiro. Em seguida o Senhor Presidente solicita ao Secretário, em cumprimento ao Item — 1º da ordem do dia, que lêesse Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal. Terminada a leitura o Senhor Presidente submeteu ditos documentos à discussão e, como ninguém se manifestasse, efetuou-se a votação, verificando-se aprovação por parte de todos os presentes, abstendo-se de votar os impedidos por — Lei. Em seguida, expos o Senhor Presidente aos presentes, que de acordo com o ITEM 2º da ordem do dia, cumpria eleger-se os membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes, para o exercício de 1971 e fixação dos honorários, e como esta providência estava sendo cumprida com atrazo lembrava da conveniência de semantermos nos cargos os mesmos Conselheiros e Suplentes. Submetido o assunto à discussão, com a palavra o acionista Senhor Doutor Amadeu José Duarte Lanna, propôe que a sugestão do Senhor Presidente fosse acolhida, proposta esta que em seguida é levada à votação e verificado os votos, constatou-se a reeleição de todo Conselho Fiscal e Suplentes a saber: — Conselho Fiscal — Doutor Michel Battioni, residente à Av. Irerê nº 68 em São Paulo-SP., portador da Cédula de Identidade RG. 1.066.891 — SP; Doutor Adail Martelli, residente à Rua Vasconcelos Drumon nº 597 em São Paulo-SP., portador da Cédula de Identidade RG. 857.631-SP.; e Doutor Alfredo Maia Grenadier, residente à Alameda Joaquim Eugenio de Lima, nº 1196, Apto. 152 em São Paulo-SP., portador da Cédula de Identidade RG. 1.132.879-SP. todos brasileiros, casados, médicos, domiciliados em São Paulo e para Suplentes: Doutor Claudio Storti, médico, residente em São Paulo-SP., à Rua Tefé nº 96, portador da Cédula de Identidade RG. 2.510.019-SP, o Sr. Adolpho Augusto Cesar Finatti, farmacêutico, bioquímico, re-

sidente em São Paulo-SP., à Rua Frei Gaspar nº 1210, portador da Cédula de Identidade RG. 1.976.68-SP.; e, o Sr. Antonio Sampaio Lara, funcionário público estadual, residente à Av. Diógenes de Lima, n. 481 em São Paulo-SP., portador da Cédula de Identidade RG. 1.138.037-SP., todos brasileiros, casados, domiciliados em São Paulo-SP., com a remuneração anual de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), quando no efetivo exercício de suas funções. A seguir o Senhor Presidente oferece a palavra a quem dela quisesse fazer uso de acordo com o ITEM 3º e como ninguém se manifestasse o Senhor Presidente declara cumprida toda a ordem do dia e nada mais havendo que tratar, suspendeu os trabalhos, pelo tempo necessário à lavratura desta ATA; reaberta a sessão, foi a mesma ATA lida em voz alta, e, tendo sido achada conforme foi por todos aprovada e, a seguir assinada pelo Senhor Presidente, e por mim Secretário e por todos os presentes acionistas, dela se extraído quatro (4) cópias de igual teor para um só efeito Paragominas, 31 de Agosto de 1972. aa) Dr. Dante Pazzanese-Presidente — Mário Coelho Aguiar — Secretário. Acionistas: Doutor Dante Pazzanese, Doutor Astolfo Araújo, Doutor Amadeu José Duarte Lanna, Lucio Astolfo Novaes Araújo, Lauro Astolfo Novaes de Araújo, Antonio Carlos Novaes de Araújo, Ana Isabel Maia Pazzanese, Helena Pazzanese Lanna, Mário Coelho Aguiar, e, Banco Bradesco de Investimento SA., por seus Diretores SRS. Amador Aguiar e Mário Coelho Aguiar.

A presente ATA é cópia fiel e exata do lavrado no livro próprio.

Mário Coelho Aguiar  
Secretário

Mário Platilha  
Contador — CRC-Pa. n. 018  
CPF n. 002.196.812

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —  
"JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arqui-

vado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade de Sr. Mário Platilha, CPF—MF n. 002196812, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26 de maio de 1972, sob número de ordem 1064/72, estando, pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. .... 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA), 5 de dezembro de 1972.

*Yolanda B. Salomão*  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF-MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ  
Esta Ata em 5 vias foi

apresentada no dia 11 de setembro de 1972 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 28 de novembro de 1972, contendo 3 folhas de ns. 9627-29, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2535/72. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 8 de novembro de 1972.

*João Maria da Gama Azevedo*  
Sec. Geral

*Benedicto Gilberto de*  
*Azevedo Pantoja*  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 19013 — Reg. n. 118  
Dia 17.01.73)

MADEIRAS ACARÁ S/A.  
C.G.C. N. 04.942.660/001

*Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.*

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois (06.12.72), às quinze horas na sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 264, Sala 406, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Senhores Acionistas de Madeiras Acará S/A., para deliberarem sobre a pauta de trabalhos constante do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado, nos dias vinte e oito, vinte e nove e trinta do mês de novembro de 1972. Iniciados os trabalhos, assumiu a presidência dos mesmos o acionista Neuto Sangalli, convidando a mim, Eloy Valentim Sangalli, para servir de secretário. Composta assim a mesa, o senhor presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, que está assim redigido: — MADEIRAS ACARÁ S/A. — C.G.C. n. 04.942.660/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação. Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sua sede social no dia seis de dezembro de mil novecentos e setenta e dois, à Rua Conselheiro João Alfredo, 264 sala 406, às quinze horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: — a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 1.300.000,00 para Cr\$ 1.446.000,00; b) O que ocorrer. Belém, 27 de novembro de 1972. Ass. Neuto Sangalli — Diretor-Presidente — CPF 005852200. Dando prosseguimento aos trabalhos, o senhor presidente, solicitou ao secretário, que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria para o aumento do capital social, devidamente aprovada pelo Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: — Senhores Acionistas: Atendendo aos interesses sociais, no sentido de melhor expandir os negócios da Sociedade, vimos propor a Vv. Ss. o aumento do nosso capital social de Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros), para Cr\$ 1.446.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros). O aumento ora proposto deverá ser efetuado da seguinte maneira: a quantia de Cr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros), destacada da conta FUNDO DE RESERVA LEGAL; a quantia de Cr\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil cruzeiros), destacada da conta FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL — LEI N. 5.174/66; a quantia de Cr\$ 19.000,00 (Dezenove mil cruzeiros), destacada da conta FUNDO PARA AUMENTO DE CAPITAL — LEI N. 756/69; a quantia de Cr\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros), destacada da conta FUNDO ESTATUTARIO PARA AUMENTO DE CAPITAL, e, finalmente, a quantia de Cr\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil cruzeiros), destacada da conta LUCROS SUSPENSOS, valores estes constantes do Balanço Geral da Sociedade, levantado em 30 de junho de 1972, cujo aumento de capital, da ordem de Cr\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil cruzeiros), será dividido pelos Acionistas, na proporção das ações que cada um possui na Sociedade. Belém, 25 de novembro de 1972. Ass. A Diretoria. A seguir o senhor secretário passou a proceder à leitura do Parecer do Conselho Fiscal, cujo teor é o seguinte: Os membros efetivos do Conselho Fiscal de Madeiras Acará S/A., reunidos na sede da Sociedade, tendo examinado a Proposta da Diretoria relativa ao aumento do capital social de Cr\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.446.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros), são de parecer que a mesma deva ser aprovada por essa digna Assembléia Geral Extraordinária, por ser de interesse da Sociedade. Belém, 02 de dezembro de 1972. Ass. José Maria Graça da Cruz, Wilson Modesto Figueiredo e Ferdinando Sirotheau Corrêa. Usando da palavra, o senhor presidente declarou que a Assembléia iria passar a discutir sobre o item "a" do Edital de Convocação. Os Acionistas presentes se manifestaram individualmente sobre o assunto em discussão, todos declarando que nada tinham a opor quanto à Proposta apresentada, sendo por isso aprovada por unanimidade. A seguir o senhor presidente propôs à Assembléia a criação de uma Filial no bairro de Santana, localizado na cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo os Senhores Acionistas se manifestado de pleno acordo, também, por unanimidade, associando-se aos interesses da Diretoria em prol do desenvolvimento industrial da Sociedade. Assim, aprovados o aumento de capital social e a criação de uma Filial na cidade de Santarém, Estado do Pará, o senhor presidente propôs fôsse dada nova redação ao "caput" do artigo Quinto e alteração "caput" do artigo Segundo dos Estatutos Sociais, a saber, respectivamente: ARTIGO QUINTO: — O Capital Social é de Cr\$ 1.446.000,00 (Hum milhão, quatrocentos e quarenta e seis mil cruzeiros), dividido em 1.446.000 (Hum milhão, quatrocentas e quarenta e seis mil ações) do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, ordinárias ou comuns nominativas, ou uma vez integralizadas, ao portador, à vontade do acionista, por conta de quem correão as despesas de conversão. ARTIGO SEGUNDO: — A Sociedade terá sua sede social na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, com o capital destacado de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), ficando o seu Parque Industrial, no município do Acará — PA., com o capital de Cr\$ 1.250.000,00 (Hum milhão, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) e a sua Filial na cidade de Santarém — PA., com o capital de Cr\$ 146.000,00 (Cento e quarenta e seis mil cruzeiros). Isto posto, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, deu os trabalhos por encerrados, agradecendo a presença de todos, com o que foi suspensa a sessão para a lavratura da Ata dos trabalhos, que após lida e achada conforme, vñi por todos assinada. Belém (PA), 06 de dezembro de 1972. Ass. Neuto Sangalli — Industrial Maderva Ltda. pp. Neuto Sangalli — Eloy Valentim Sangalli — Hélio José Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli — Guerino Sangalli, pp. Eloy

Valentim Sangalli — Leonel Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli — Henrique Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli — Telvi Sangalli, pp. Eloy Valentim Sangalli e Darcy Sertori, pp. Neuto Sangalli.

Declaro ser esta a cópia fiel da lavratura original em livro próprio, da Ata de Assembléia Geral Extraordinária de Madeiras Acará S/A., realizada aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e dois.

Belém (PA), 6 de dezembro de 1972.

a) ELOY VALENTIM SANGALLI — Secretário —

CPF 137278429

a) REYNALDO DE SOUZA MELLO — Contador — CRC (Pa) 0679 — CPF 007.694.962.

CARTÓRIO KÓS MIRANDA — Reconheço as assinaturas supra de Eloy Valentim Sangalli e Reynaldo de Souza Mello.

Em sinal, C.N.A.R. da verdade.

Belém, 7 de dezembro de 1972.

a) CARLOS N. A. RIBEIRO — Tabelião Substituto.

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: — Cr\$ 130,00.

Belém, 4 de dezembro de 1972.

a) SAMUEL — O Funcionário.

358837 S-D

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de dezembro de 1972, e mandada arquivar por Despacho da Junta de 29 do mesmo, contendo 2 folhas de ns. 10764-65, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2813/72. E, para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de dezembro de 1972.

a) João Maria da Gama Azevedo

Secretário Geral

a) Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 18.999. — Reg. n. 86. — Dia 17.1.73)

**ESTACON-ESTACAS. SANEAMENTO  
E CONSTRUÇÕES S. A.**  
C.G.C. 04.946.406 — Insc. Estadual — 32.002  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Prezados Acionistas:

Em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n. 2627 e nos Estatutos Sociais, vimos submeter à apreciação de Vv. Ss. o "Balanço Geral" e a "Demonstração da Conta Lucros e Perdas" correspondente ao exercício encerrado a 31 de dezembro de 1972, com o respectivo "Parecer do Conselho Fiscal".

Nesta oportunidade, cabe evidenciar alguns aspectos de elevado interesse para a perfeita interpretação daqueles documentos e que não constam, especificamente, dos dados ali arrolados. Efetivou-se, no exercício, uma receita global de Cr\$ 34.010.779,12 (trinta e quatro milhões, dez mil, setecentos e setenta e nove cruzeiros e doze centavos), que produziu o lucro líquido de Cr\$ 4.690.250,72 (quatro milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta cruzeiros e setenta e dois centavos), equivalente a 13,79%, rentabilidade essa, bastante satisfatória, levando-se em conta o ramo de atividades exploradas pela empresa. Em que pese as imobilizações técnicas se haverem elevado de Cr\$ 2.293.021,55 (dois milhões, duzentos e noventa e três mil, vinte e hum cruzeiros e cinquenta e cinco centavos) para Cr\$ 8.099.398,55 (oitão milhões, noventa e nove mil, frezentos e novecenta e oito cruzeiros e cinquenta e cinco centavos), ou seja, um aumento relativo de 253,21%, a si-

tuação econômica da empresa não se afetou, permanecendo a níveis excelentes, valendo destacar o índice de liquidez, que atingiu a 1,12. Os contratos de obras evoluíram de Cr\$ 40.720.146,84 (quarenta milhões, setecentos e vinte mil, cento e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e quatro centavos) para Cr\$ 74.869.589,49 (setenta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e quarenta e nove centavos), o que assegura a perspectiva de uma maior receita efetiva no próximo exercício.

Do lucro líquido apurado, depois de deduzida a Reserva Legal de 5%, no valor de Cr\$ 234.512,53 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e doze cruzeiros e cinqüenta e três centavos), sugerimos que sejam distribuídos dividendos de 8% (oito por cento), que correspondem ao valor de Cr\$ 172.580,00 (cento e setenta e dois mil, quinhentos e oitenta cruzeiros, devendo o saldo remanescente, de Cr\$ 4.283.152,19 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, cento e cinquenta e oito cruzeiros e dezenove centavos), ser transferido para reserva específica, destinada a incorporação ao Capital Social.

Esses resultados, que podem ser considerados excelente, decorreram da maior velocidade administrativa e operacional, face a descentralização de decisões e a racionalização de atividades introduzidas na empresa quando de sua transformação em sociedade anônima, sobretudo pela ênfase que a Diretoria Técnica emprestou à organização e funcionamento de suas Divisões de Planejamento, Controles e Custos.

Merece destaque, ainda, a aquisição da empresa GRACI — Granitos, Comércio e Indústria, Ltda., com o objetivo de promover seu próprio abastecimento de materiais de difícil obtenção no mercado, a qual, no momento, já produz para o fornecimento a terceiros.

São essas as informações que a Diretoria julga convenientes incorporar ao presente relatório, permanecendo, contudo, a inteira disposição de Vv. Ss. para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais eventualmente necessários.

Belém, 11 de janeiro de 1973.

(aa) Lutfala de Castro Bitar — Diretor Presidente  
Maria da Graça Cateb Bitar — Diretor Vice-Presidente  
Ronald Costa Borrajo — Diretor Superintendente  
Lucival Amélia de Barros Ferreira — Diretor Técnico  
Antônio Marcos Loureiro — Diretor Financeiro

#### BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972

##### — A T I V O —

IMOBILIZADO	
Bens Imóveis .....	746.461,85
Equipamentos e Acessórios ..	5.292.045,04
Instalações .....	74.314,49
V i a t u r a s .....	1.290.568,48
Móveis e Utensílios .....	307.680,17
Participação em Outras .....	204.778,00
Empresas .....	160,00
Imobilizações Financeiras .....	39.303,40
Gastos a Amortizar .....	144.087,12
Bens Conta Reavaliação .....	8.099.398,55

##### DISPONÍVEL

C a i x a : .....	65.022,77
B a n c o s : .....	2.439.337,41

2.504.360,18

##### REALIZAVEL A CURTO PRAZO

Contas e Títulos a Receber —	
Clientes .....	1.581.043,62
Contas e Títulos a Receber —	
Outros .....	45.438,62
Contas Correntes .....	325.647,14

Quarta-feira, 17

## DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1973 — 17

Almoxarifado .....	197.257,10
Depósitos e Vinculações .....	154.724,15
Adiantamentos a Fornecedores .....	385.314,10
Empresas Afiliadas .....	389.566,02
Rens Imóveis para Venda .....	254.185,86
Títulos de Renda .....	300.000,00
	3.633.176,61

<b>PENDENTE</b>	
Obras em Andamento .....	24.394.021,37
Valores Amortizáveis .....	9.508.925,13
Ações a Subscrever .....	842.750,00
Despesas Antecipadas .....	258.317,42
	35.004.013,92
Sub-Total .....	49.240.949,26

<b>COMPENSADO</b>	
Obras Contratadas .....	74.869.589,49
Valores Segurados .....	3.300.000,00
Ações em Caução .....	500,00
Caução com Títulos de Terceiros .....	206.400,00
Cauções .....	300.000,00
	78.676.489,49
Cr\$ 127.917.438,75	

<b>PASSIVO</b>	
<b>NAO EXIGIVEL</b>	
Capital Social .....	3.000.000,00
Reserva para Aumento do Capital .....	4.591.594,03
Reserva Legal .....	284.617,65
Fundo de Depreciação e Amortização .....	597.158,03
Fundo de Reavaliação do Ativo .....	56,12
	8.473.425,83
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	
Fornecedores .....	3.020.742,12
Títulos a Pagar .....	240.461,86
Títulos Descuentados .....	151.000,00
Credores Diversos .....	69.840,91
Contribuições Compulsórias .....	346.466,70
Salários e Ordenados a Pagar .....	3.089,56
Dividendos a Pagar .....	172.580,00
Contas Correntes .....	508,02
	4.004.689,17
<b>EXIGIVEL A LONGO PRAZO</b>	
Financiamentos .....	1.439.013,06
<b>PENDENTE</b>	
Receita de Obras em Andamento .....	35.323.821,20
Sub-Total .....	49.240.949,26
<b>COMPENSADO</b>	
Construções Contratadas .....	74.869.589,49
Seguros em Vigor .....	3.300.000,00
Cauções da Diretoria .....	500,00
Credores por Títulos Caucionados .....	206.400,00
Títulos Caucionados .....	300.000,00
	78.676.489,49
Cr\$ 127.917.438,75	

Belém, 31 de dezembro de 1972	
(aa) Lutfala de Castro Bitar — Diretor Presidente	
Maria da Graça Cateb Bitar — Diretor Vice-Presidente	
Ronald Costa Borrajo — Diretor Superintendente	
Lucival Amélia de Barros Ferreira — Diretor Técnico	
Antônio Marcos Loureiro — Diretor Financeiro	
Dirson Medeiros da Silva	
Registro CRC — Pa. 0871	

Dirson Medeiros da Silva  
Registro CRC — Pa. 0871

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS"**  
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 1972**

**— C R E D I T O —**

Crédito desta conta corresponde ao seguinte:

RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS .....	9.057.056,86
RECEITA NÃO OPERACIONAL .....	186.915,07
<hr/>	
Cr\$	9.243.971,93

**— D E B I T O —**

Debito desta conta corresponde ao seguinte:

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	
Pessoal .....	2.009.354,24
Material .....	264.812,24
Serviços e Utilidades de Terceiros .....	615.072,57
Impostos e Taxas .....	192.617,86
Viagens, Comunicação e Representação .....	125.909,00
Despesas Diversas .....	97.819,87
Mantenção de Veículos .....	355.972,91
Depreciação e Amortização .....	465.018,28
Despesas Financeiras .....	93.637,12
	4.220.214,09
	25.072,24

**CUSTO DE BENS VENDIDOS**

Valor já isenção do imposto de renda que se constitui reserva neste exercício .....

Valor do lucro líquido do exercício, assim distribuído:

RESERVA LEGAL .....	234.512,53
DIVIDENDOS .....	172.580,00
<hr/>	
RESERVA PARA AUMENTO DO CAPITAL .....	4.283.158,19
	4.690.250,72

Cr\$ 9.243.971,93

Belém, 31 de dezembro de 1972

(aa) Lutfala de Castro Bitar — Diretor Presidente

Maria da Graça Cateb Bitar — Diretor Vice-Presidente

Ronald Costa Borrajo — Diretor Superintendente

Lucival Amélia de Barros Ferreira — Diretor Técnico

Antônio Marcos Loureiro — Diretor Financeiro

Dirson Medeiros da Silva

Registro CRC — Pa. 0871

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Senhores Acionistas:

De acordo com a legislação em vigor, a Diretoria de ESTACON — ESTACAS, SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES S. A., nos apresentou o Balanço Geral e a Demonstração da Contas Lucros e Perdas correspondentes ao exercício de 1972, devidamente esclarecidos pelo "Relatório da Diretoria".

Examinamos os referidos documentos, bem como os livros contábeis e comprovantes das operações daquele exercício, o que nos permite afirmar que demonstram a real situação econômica-financeira da empresa e opinarmos pela aprovação das contas pela Assembléia Geral a ser convocada para este fim.

Belém, 12 de janeiro de 1973  
 (aa) AJAX CARVALHO D'OLIVEIRA  
 ADHERBAL MEIRA MATTOS  
 GABRIEL LAGE DA SILVA

... n. 19.013. Reg. n. 143 — Dia — 17.01.73)

**PASTORIL E AGRÍCOLA** geral da sociedade. Acham-se 1.132.879—SP., todos brasi.  
**VALE DO GURUPI S.A.** a disposição dos senhores leiros, casados, medicos, do.  
**—Fazenda Gurupi—** acionistas, na Sede Social e miciliados em São Paulo, e  
**Município de Paragominas,** Escritório da Companhia, na para Suplentes: Doutor Cláu.  
**Pará** Fazenda Gurupi, Município de dio Storti, médico, residente

C.G.C. 05.142.740/001

Assembléia Geral Ordinária os documentos relacionados Tefé, 96 portador da Cedula  
 realizada no dia 31 de agosto no Artigo 99 do Decreto Lei de Identidade RG. 2.510.019—  
 2.627 de 29.09.1940, relativos SP. o sr. Adolpho Augusto

Aos trinta e um dias do ao exercício de 1971. Paragu. mês de agosto de mil nove. centos e setenta e dois ..... (31.08.1972), às 10,00 horas, na sede da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., na Fazenda Gurupi, Paragominas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da Pastoril e Agrícola Vale do Gurupi S.A., como se vê no "Livro de Presença de Acionistas", com as especificações legais, acionistas representativos da totalidade do Capital da Sociedade, com direito a voto. Conforme prescreve o Art. 12 item "C" dos Estatutos Sociais, o sr. abstendo-se de votar os im. Doutor Dante Pazzanese — Di. pedidos por lei. Em seguida expos o senhor Presidente aos presentes, que de acordo com o nhia, assumiu a presidência dos trabalhos, convidando o item 2º da ordem do dia para secretariá-lo o acionista Mário Coelho Aguiar, ao qual solicitou a respectivos Suplentes, para a leitura do Edital de Convoca. Provinha da Assembléia. publicado honorários, e como esta pro

no Diário Oficial do Estado vidência estava sendo cum. do Pará edições de ..... prida com algum atra. 30|31|01|72 e no Jornal "A so lembrava da conve. Província do Pará de ..... niência de se manterem 30|31|01|72, o que foi feito nos nos carros os mesmos mem. seguintes termos:— Pastoril bros Conselheiros e Suplentes e Agrícola Vale do Gurupi S.A., C.G.C. 05.142.740/001 Edital de Convocação — As. sembléia Geral Ordinária. Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assenbléia Geral Ordinária, dia 31 de agosto de 1972, às 10,00 horas, na Fazenda Gurupi, em Paragominas, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercicio de 1971; 2 — Eleição do Conselho Fiscal e fixação dos honorários; 3 — Outros assuntos de interesse São Paulo, SP.; portador da

Cedula de Identidade RG. Aguiar e Mario Coelho 857.631—SP.; Doutor Alfredo Aguiar. Maia Grenader, residente à Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n. 1.196, apto. 152 em São Paulo—SP., portador da

Cedula de Identidade RG. ...

A presente Ata é cópia fiel exata do lavrado no livro proprio.

**MÁRIO COÉLHO AGUIAR.**

Secretário

**Mário Platilha**

Contador

C.R.C. Pa.—N. 015

C.P.F. n. 002.196.812

**Junta Comercial do Estado do Pará — «JUCEPA»**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71

—JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) sr. Mário Platilha, CPF.MF 1.002196812, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 26|5|1972, sob o número de ordem 106472, estando depois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-lei Federal n. 9.295, de 27|05|1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pará, 5 de dezembro de 1972.

**Yolanda de B. Salomão**  
 Of. de Administração Parádrão "H"  
 C.P.F.M.F. n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 (cinco) vias: foi apresentada no dia 11 de etembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 28|11|72 contendo 3 (três) folhas de ns. 9630|32 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Araujo de que faço uso. Tonou na ordem de arquivamento o número 2536|72. E para constar eu, Carmen Esteira Tenreiro Araujo, 1º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 28 de novembro de 1972.

**João Maria da Gama Azevedo**  
 Secretário Geral

**Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja**

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará (T. n. 19.013 — Reg. n. 119 — Dia 17—1—1973)

Quarta-feira, 17

DIARIO OFICIAL

Janeiro — 1973 — 19

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA NAZARETH

C.G.C. 04935193/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária, realizada em 27 de setembro de 1972

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de 1972, às 10 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, a totalidade dos acionistas da Companhia Agro Pecuária Nazareth, conforme assinaturas no Livro de Presença, afim de deliberarem sobre a aprovação do balanço de 1971. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val, para Presidente da Assembléia e o acionista Amaro Lanari do Val, para secretário, foi esclarecido inicialmente, que a presença da totalidade dos acionistas com direito a voto, dispensava a publicação de editais de convocação. Em seguida passou-se a discussão da matéria da ordem do dia: Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas do exercício de 1971. Postas em discussão as contas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e demais peças apresentadas, foram todas aprovadas por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, a seguir assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val — Presidente, Amaro Lanari do Val — Secretário, Cassio Lanari do Val, p.p Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Maria de Nazareth Chaves do Val, João Pacheco e Chaves, Ruth Seng Pacheco e Chaves, Maria Lucia Carvalho do Val e Silvio Vilar Guedes.

Confere com o original.

Conceição do Araguaia, 27 de setembro de 1972

João Lanari do Val  
Presidente

José Alfredo Carreira  
Contador CRC — Pa. 0514  
CPF 000. 360.302

CARTÓRIO QUEIROZ  
— SANTOS —

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 16 de dezembro de 1972.

Adriano de Queiroz Santos  
Tab. Substituto.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos: Cr\$ 10,00  
Belém, 1972

SAMUEL — O funcionário

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ

— "JUCEPA"

DECLARO para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5/71, 7/71, 8/71, e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade ( ) Sr. José A. Carreira CPF — MF n. 000360302, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 30 de março de 1972, sob o número de ordem 0969/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.

Belém,(PA) 10 de janeiro de 1973.

Yolanda de Brito Salomão  
Of. de Administração  
Padrão "H"  
CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO  
ESTADO DO PARÁ

AGRO INDUSTRIAL BAMA  
S. A.

CGC-MF — n. 04792719/001

Assembléia Geral Ordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas desta Sociedade para a "Assembléia Geral Ordinária", a realizar-se no dia 05 de março de .. 1973, às 16:00 horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, n. 15 — Apto. 1009, nesta cidade a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972;

b) — Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários;

c) — Outros assuntos da Sociedade.

Outrossim, acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.1940.

Belém (PA), 11 de janeiro de 1973.

Valderbal Bafí  
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 160 — Dias 17, 18, 19.01.73)

AGRO INDUSTRIAL BAMA  
S. A.

CGC-MF — 04792719/001

Belém—Pará

Assembléia Geral  
Extraordinária  
1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convocados, os senhores acionistas desta sociedade para "Assembléia Geral Extraordinária", a realizar-se no dia 05 de março de 1973, às 18,00 horas na sede social, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, Apto. 1009, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA:

a) — Alteração do endereço da Sede Social;

b) — Outros assuntos pertinentes ao interesse Social.

Belém-Pará, 11 de janeiro de 1973.

Valderbal Bafí  
Diretor Presidente

(Ext. — Reg. n. 158 — Dias 17, 18, 19.01.73)

CERVEJARIA PARAENSE  
S/A — "CERPASA"

C.G.C. — N. 04894085

Assembléia Geral  
Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S/A — "CERPASA", para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se a .....

25.01.73, às 10:00 horas, na sede social, à rodovia Arthur Bernardes, s/n. — no Tapaná, nesta cidade, a fim de darem autorização à Diretoria, para a venda de um bem imóvel.

Belém, 17 de janeiro de 1973.

a) Benjamim Marques  
Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 172 — Dias 17, 18, 19.01.73)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Raimundo Pedro Marques da Conceição e Sérgio Leonardo Darwich.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 16 de janeiro de 1973.

a) Armando Marques Gonçalves  
1o. Secretário  
(T. n. 19028 — Reg. n. 173 — Dias, 17, 18, 19.01.73)

**CONSTRUTORA IVAN DANIN S.A.**

C.G.C. — 04.982.948/001  
Aviso aos Acionistas

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à disposição em nossa sede, sito à Trav. Padre Eutíquio n. 562, todos os documentos a que se refere o Artigo 99, Letra A, B, C do Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 12 de janeiro de 1973

**A DIRETORIA**

Ivan Paula Danin  
Diretor-Presidente  
(T. n. 19024 — Reg. n. 154 — Dias: 17, 18 e 19.1.73).

**SEVERINO SIMÕES S.A. — FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS**

C.G.C.M.F. n. 04.912.812/001

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 29 (vinte e nove) de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972).

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, na sede social sita à Rua 28 de Setembro, n. 277, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral, os Acionistas de Severino Simões S.A. — Ferramentas e Equipamentos, em número legal, atendendo à convocação, conforme Editais publicados nos jornais: Folha do Norte, nos dias três, quatro e cinco de abril e no Diário Oficial do Estado nos dias quatro, cinco e seis de abril de mil novecentos e setenta e dois. — O sr. Presidente Severino Simões da Silva, assumiu a presidência dos trabalhos, declarando aberta a sessão, e convocando a Sra. Maria do Socorro Souza Simões, para secretariá-la, compondo assim a mesa dos trabalhos. — Constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, cujo teor é o seguinte: Severino Simões S.A. — Ferramentas e Equipamentos — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Ficam convidados os Acionistas de Severino Simões S.A. — Ferramentas e Equipamentos, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 (vinte e nove) de abril de 1972, às 16 (dezesseis) horas, em sua sede social à Rua 28 de Setembro, n. 277, nesta Cidade, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — Apreciação, Discussão e Aprovação das Contas da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1971; b) — Eleição da Diretoria, Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fis-

cal; c) — Outros assuntos de interesse social. Outrossim, encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940. — Belém do Pará, 29 de abril de 1972.

**SEVERINO SIMÕES DA SILVA** — Pres. da Mesa

Maria do Socorro S. Simões  
Secretária da Mesa

Acionistas:—  
**SEVERINO SIMÕES DA SILVA** — CPF—003689112;

**MARIA DE LOURDES SOUZA SIMÕES** — CPF—.....002245022; **MARIA DO SOUZA**

**CORRO SOUZA SIMÕES** — CPF—019298052; **ANGELA MARIA DE SOUZA SIMÕES** — CPF—019298602; **JACINTO FERREIRA DE BRITO** — CPF—002724502; **ERASMO CARDOSO DA SILVA** — ... CPF—003689112; **ADALBERTO ACATAUASSU NUNES** — ... CPF—000626342; **CARLOS ROBERTO PARANHOS FERREIRA** — CPF—000987792.

Fernando Monteiro Cordeiro  
Contador CRC Pa. 0921  
CPF 002516662

**JAGUANHARA G. DE OLIVEIRA**  
Contador C.R.C. Pa. 0341  
C.P.F. 000854992

Testemunhas:—

Augusta Cavalcante  
a) ILEGÍVEL

**CARTÓRIO RIBAMAR SANTOS**

Reconheço as firmas supra de Severino Simões da Silva (2), Maria do Socorro Souza Simões (2), Maria de Lourdes Simões, Angela Maria de Souza Simões, Jacinto Ferreira de Brito, Erasmo Cardoso da Silva e Childerico José Dias Fernandes. — Em seguida, havendo-se esgotada a pauta dos trabalhos, o sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quezesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, agradeceu a presença de todos os Acionistas e deu por encerrada a sessão.

E para constar, foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os Senhores Acionistas.

Belém do Pará, 17 de agosto de 1972.

**JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA SANTOS**  
Tab. Vitalício

**Junta Comercial**

Emolumentos Cr\$ 10,00 —  
(dez cruzeiros)

Belém, ... de 1972,  
SAMUEL — O funcionário

**Junta Comercial do Estado do Pará — «JUCEPA»**

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções ns. 5|71, 7|71, 8|71 e 9|71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador-(x) ou Técnico em Contabilidade ( ) sr. Jaguanhara Gomes de Oliveira CPF MF n. .... 000854992, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 21|1|1972, sob o número de ordem 249|72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do preceito pelo Decreto-lei Federal n. 9.295 de 27/05/1946 a exercer sua profissão.

Belém, Pará, 8 de dezem-

bro de 1972.

Yolanda de B. Salomão  
Of. de Administração Pa-  
drão "H"  
C.P.F. M.F. n. 007.771.882

**Junta Comercial do Estado do Pará**

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 19 de setembro de 1972 e mandada arquivar por despacho da Junta de 29 do mesmo contendo 2 (duas) folhas de ns. 10.761|62, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2812|72. E para constar, eu, Carmen Ce- leste Tenreiro Aranha, 1º Ofi- cial fiz a presente nota. Jun- ta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de dezem- bro de 1972.

João Maria da G. Azevedo  
Secretário Geral

Benedicto G. de A. Pantoja  
Pres. da Junta Comercial do  
Estado do Pará

(T. n. 19.008 — Reg. n. 102  
— Dia 17|1|1973)

Sr. Superintendente do IPASEP a tomar as necessá- rias providências para o pro- cessamento e pagamento da pensão acima referida, de- vendo a Sra. Carmem Pon- tes da Silva efetuar a devida quitação.

Lei n. 183, de 24 de março de 1970, e deverá ser publi- cada no Diário Oficial do Estado.

*Dr. Carlos Alberto Bezerra  
Lauzid*  
Presidente do Conselho Previdenciário

*Dr. Luiz Raimundo  
Carreira Costa  
Conselheiro Relator*  
(Ext. — Reg. n. 097 — Dia 17.01.73)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP****Tomada de Preços n. 01/73****A V I S O**

A Comissão Permanente de Licitação constituída pelas Portarias ns. 87/71 de 3.12.71 e 35/72 de 31.07.72, avisa aos interessados que se encontra afixado, no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situado à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preços 01/73 — SEVOP, para fornecimento de materiais de construções agrupados em: 01 — Ferro e Fer- ragens em Geral; 02 — Madeiras em Geral; 03 — Materiais Elétricos e Bombas; 04 — Materiais Cerâmicos; 05 — Mate- riais de Fibrocimento; 06 — Materiais Hidráulicos; 07 — tintas em Geral e 08 — Vidros.

Outrossim, informa que a abertura das propostas reali- zar-se-á no dia 25 de janeiro do corrente ano, às 11 horas. As firmas que queiram participar da presente licitação de- verão procurar o Assessor Técnico, a fim de regularizar os seus Registros de Cadastro nesta Secretaria, para este ano.

A cópia do Edital, poderá ser obtida na sala de licita- ção, assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 11 de janeiro de 1973.  
*Eng. Antônio Dias Vieira — Presidente*

(G. — Reg. n. 83 — Dias 13, 16 e 17.01.73).

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Conselho Previdenciário

RESOLUÇÃO N. 174/72 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1972

O Presidente do Conselho Previdenciário do IPASEP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item XV do Art. 9º do Regulamento aprovado pe- lo Decreto n.º 7.102, de 26 de junho de 1970, e,

Considerando a decisão do Conselho Previdenciário, tomada em sua reunião do dia 21 de dezembro de 1972, no processo protocolado neste Instituto sob o n.º 16.874/72

— IPASEP, de 15 de setem- bro de 1972,

**RESOLVE:**

Art. 1º. — Arbitrar uma pensão mensal no valor de Cr\$ 41,38 (Quarenta e um cruzeiros e trinta e oito centavos) a partir de 14.09.68, reajustada em Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros) e Cr\$ 56,00 (cinquenta e seis cruzeiros) a partir de .... 03.04.70 e 01.04.71 e nova- mente reajustada a partir de 01.08.72 em Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) em favor da menor Carmem Lúcia Pon- tes da Silva, beneficiária da ex-segurada Virgínia Soa- res da Costa, falecida no dia 14.09.68.

Art. 2º. — AUTORIZAR o

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM  
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES  
AO SEU DISPOR**

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

## PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Maurício da Costa Moraes e Maria Creuza Neves de Campos, ele filho de Irene da Costa Moraes e Luciano Xavier da Moraes, ela filha de Manoel Lopes de Campos e Doemira Neves de Campos, solt.; Abílio da Silva Brito e Marly de Carvalho Francez, ele filho de Moisés da Silva Brito e Carminda dos Prazeres da Silva, ela filha de Elias José Francez e Julieta Judith de Carvalho Francez, solt.; Orlando Ataliba Conduru e Heliana Souza da Silva, ele filho de Philadelpho Pimentel Conduru e Maria do Carmo Ataliba Conduru, ela filha de Felipe Mede da Silva e Raimunda Silva da Silva, solt.; Manoel Filho de Sousa Galvão e Oneida Vieira da Silva, ele filho de Manoel Teodorico Barros Galvão e Maria de Souza Galvão, ela filha de Apolinário Vieira da Silva e de Felicidade Francisca Silva, solt.; Gabriel da Costa Alves e Maria da Conceição Ferreira Barbosa, ele filho de Euclides Alves e Emiliana da Costa Alves, res. em Belém, ela filha de Antonio de Sousa Barbosa e Izolina Ferreira Barbosa, res. em Florianópolis, solt.; Paulo Guy Câmara Moreira e Hercília Maria Calado Lopes, ele filho de José Eustachio de Menezes Moreira e Maria José Câmara Moreira, ela filha de Raimundo de Carvalho Lopes e de Maria Rosa Calado Lopes, solt.; Alexandre Dias Braga e Maria das Graças de Ataide, ele filho de Izidor Dias Braga e Benedita Martins Braga, ela filha de João Dalmacio de Ataide e Iraides Ferreira de Ataide, solt.; Roldo Martins Cardoso e Suzete Costa Nogueira, ele filho de Alzira Martins Cardoso, ela filha de Oliver Nogueira e de Luzia Costa Nogueira, solt.; Moisés Elgrably e Maria de Fátima Teixeira Santos, e.e filha de Salomão Mayer Elgraki e Joanna Fernandes Oliveira, ela filha de João

## EDITAIS JUDICIAIS

Melo dos Santos e de Aida Castelo Branco Brasil e Antônio Teixeira Santos; Raimundo Gélica Sena Brasil, solt.; Getúlio da Conceição Tavares e Mariana Teixeira da Cruz, ele filho de Honorato Tavares e Esteila Guedes Tavares, ela filha de Zózimo Nunes da Cruz e Maria dos Anjos Teixeira da Cruz, solt.; José Monteiro Ferreira e Maria da Consolação Rodrigues, ela filha de Milton Ferreira e Odete Monteiro, ela filha de Antônio Rodrigues e Raimunda Capeloni Rodrigues, solt.; Miguel Batista Soares e Aurora Lina de Almeida, ele filho de Raimundo Nonato Batista Soares e Luzia Otilia Batista Soares, ela filha de Antônio Alves Almeida e Sevelas Lima de Almeida, solt.; Waldomiro Pinheiro Moraes e Vera Lúcia Fonseca Barros, ele filho de Waldomiro Aveiro Moraes e Maria Pinheiro Moraes, ela filha de Osias Saloia Barros e Dolores Fonseca Barros, solt. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 10 de janeiro de 1973. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 19000 — Reg. n. 88  
— Dia 17.1.73).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Francisco Fernando Reis Moraes e Maria Alba Sousa da Silva, ele filho de Fernando Gonçalves Moraes, e Juliana Reis Moraes, ela filha de Humberto Menezes da Silva e Julieta Sousa da Silva, solt.; Edilson Holanda Bezerra e Maria Rosa Lopes Medeiros, ele filho de Francisco Silveira Bezerra e Maria de Nazaré Holanda Bezerra, ela filha de Antonio Batista de Medeiros e Maria Lopes de Medeiros, solt.; Raimundo Borges Moreira e Valéria Sirlões de Sousa, ele filho de Warwick Silva Moreira e Maria Emilia Damasceno Moreira, ela filha de Maria Albertina Simões de Sousa, solt.; Manoel Benedito Monteiro da Silva e Maria de Lourdes Vasconcelos Rabelo, ele filho de André Monteiro da Silva e Acácia de Jesus Monteiro, ela filha de Joaquim da Silva Rabelo, e Benedita Vasconcelos Rabelo, solt.; Raimundo Barbosa de Aragão e Maria José Soares, ele filho de Severino Aragão e Ana Barbosa Aragão, ela filha de Manoel Egídio Soares e Olivia Campos Soares, solt.; José Felipe Filho e Clélia Maria Sena Brasil, ele filho de José Felipe Sobrinho e Maria Ernestina Felipe, ela filha de Leonardo Teixeira

— Dia 17.1.73).

público pregão de venda e arrematação o seguinte bem penhorado a Raimundo de Lima Ferreira, na Ação Executiva que lhe move Alfredo dos Santos Melo, do seguinte: — Uma casa situada a Avenida Altamira, esquina da Rua Paes de Carvalho, (Bairro da Juricaba, s/n.), toda de alvenaria, coberta de telhas de barro, medindo seis (6) metros de frente, por onze (11) metros de fundos, com porta de um janelão de frente e os seguintes compartimentos: — Um pequeno pátio, sala dois quartos, sala de jantar, e cozinha, sendo o piso de mosaico em parte com São Caetano e parte assoalhada, com exceção da cozinha que é acimentada, com sanitários externos, construída em terreno pertencente ao Patrocínio Municipal, medindo vinte (20) metros de frente por vinte e cinco (25) metros de fundos; bem esse avaliado em Cr\$ 8.000,00 (Oito mil cruzeiros). Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer à hora, dia e local acima referidos a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o valor da arrematação, as comissões do escrivão e do porto, as custas da arrematação e a respectiva Carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc..

## HASTA PÚBLICA

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc..

FAZ saber os que o presente Edital virem, dêle conhecimento tiverem ou interessar possa, que no próximo dia vinte e seis (26) de janeiro vindouro, de mil novecentos e setenta e três (1973), às 10 horas, no Edifício do Forum, desta Comarca de Castanhal, o Porteiro dos auditórios levará a

Dr. Humberto de Castro  
Juiz de Direito

(T. n. 19017 — Reg. n. 140  
— Dia 17.01.73)

# Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1973

NUM. 1.762 — 23

Presidente: Dr. ARNALDO CORRÉA PRADO

## PORTRARIA N. 203, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado Arnaldo Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Fazer cessar os efeitos das Portarias abaixo relacionadas a partir de 01.01.73.

Portaria n. 169, de 30.08.72, referente à funcionária Lucidálva Maria Paulo de Oliveira;

Portaria n. 46, de 15.05.70, referente à funcionária Olivarina Rangel Barata;

Portaria n. 245, de 15.12.71 e 192, de 09.11.72, referentes ao funcionário José Maria Martinez;

Portaria n. 184, de 27.03.68, referente à funcionária Dulcira de Vilar Ferreira;

Portaria n. 23, de 04.02.72, referente à funcionária Maria Rute Sampaio Barros;

Portaria n. 182, de 16.10.72, referente à funcionária Silvéria Guimarães de Lima;

Portaria n. 191, de 09.11.72, referente à funcionária Maria de Jesus Almeida Ribeiro;

Portaria n. 74, de 05.04.72, referente ao funcionário Laércio Martins de Cristo;

Portaria n. 89, de 17.04.72, referente ao funcionário José Maria Corrêa da Gama;

Portaria n. 84, de 07.04.72, referente à funcionária Maria de Lourdes de Lucena Ferrari;

Portaria n. 131, de 22.06.72, referente à funcionária Maria Rita dos Santos Reis;

Portaria n. 124, de 08.06.72, referente à funcionária Maria Costa Schiochet;

Portaria n. 114, de 25.05.72, referente à funcionária Iza Alves de Oliveira;

Portaria n. 102 de 05.05.72, referente ao funcionário Mário Castelo Branco de Alcântara.

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO

Presidente

## PORTRARIA N. 204, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

O Exmo. Sr. Deputado Arnaldo Corrêa Prado, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Fazer cessar os efeitos das Portarias abaixo relacionadas, a partir de 01.01.73:

Portaria n. 157/71, referente à funcionária Ruth Monteiro Gutteres do Nascimento;

Portaria n. 04/71 e 65/71, referente ao funcionário Arnaldo Moraes da Silva;

Portaria n. 03/71 e 191/71, referente à funcionária Elma de Souza Gonçalves;

Portaria n. 123/72 e 109/72, referente à funcionária Maria de Jesus Almeida Ribeiro;

Portaria n. 05/71 e 194/71, referente à funcionária Iolanda Miranda Ribeiro;

Portaria n. 05/71, referente à funcionária Maria Rita Santos Reis;

Portaria n. 62/70 e 169/71, referente à funcionária Maria da Consolação de Figueiredo Pereira;

Portaria n. 03/71 e 151/71, referente à funcionária Dulcira de Vilar Ferreira;

Portaria n. 195/72 e 197/72, referente à funcionária Iza Alves de Oliveira;

Portaria n. 01/71 e 198/71, referente à funcionária Maria Rute Sampaio Barros;

Portaria n. 05/71 e 196/71, referente à funcionária Maria Carmélia Lustosa Failache;

Portaria n. 99/72, referente ao funcionário José Henrique da Silva;

Portaria n. 07/71 e 09/71, referente ao funcionário Pedro Moraes da Silva;

Portaria n. 05/71 e 193/71, referente à funcionária Cassionila Maria Alves Ferreira;

Portaria n. 172/71 e 14/72, referente à funcionária Maria de Lourdes Costa Correa;

Portaria n. 103/70 e 171/71, referente ao funcionário José Araújo de Figueiredo;

Portaria n. 148/71, referente à funcionária Margarida Alves de Menezes;

Portaria n. 134/72, referente à funcionária Marina Costa Schiochet;

Portaria n. 146/71, referente à funcionária Guiomar de Souza Gonçalves;

Portaria n. 03/71 e 180/71, referente ao funcionário Etevaldo Modesto de Souza;

Portaria n. 76/72, referente ao funcionário Raimundo Roberto Dias Pacheco;

Portaria n. 02/71 e 162/71 referente ao funcionário Raimundo Nonato de Carvalho;

Portaria n. 06/71 e 161/71, referente ao funcionário Laércio Martins de Cristo;

Portaria n. 03/71 e 182/71, referente ao funcionário João Modesto Cruz;

Portaria n. 66/72, referente à funcionária Silvéria Guimarães de Lima;

Portaria n. 05/71 e 164/71, referente ao funcionário Celino Rodrigues da Silva

Portaria n. 05/71 e 159/71, referente ao funcionário Manoel da Costa Felgueiras;

Portaria n. 13/71 e 149/71, referente à funcionária Isenilda Patelo Collares;

Portaria n. 03/71 e 199/71, referente ao funcionário José Araújo da Silva;

Portaria n. 06/71 e 183/71, referente ao funcionário Nicácio Pereira da Costa;

Portaria n. 06/71 e 197/71, referente ao funcionário Raimundo Carlos da Paschoa Lorêto;

Portaria n. 02/71 e 155/71, referente ao funcionário Mário Pereira do Nascimento;

Portaria n. 02/71 e 154/71, referente ao funcionário José Paixão do Nascimento;

Portaria n. 03/71 e 181/71, referente ao funcionário

Othoniel Estumano de Moraes;  
 Portaria n. 03/71 e 179/71, referente ao funcionário Lucílio Bentes de Macêdo;  
 Portaria n. 104/72, referente ao funcionário José Maria de Souza Martinez;  
 Portaria n. 05/71 e 177/71, referente à funcionária Sônia de Fátima Oliveira da Costa;  
 Portaria n. 103/70, referente ao funcionário Fernando Vasconcelos Moreira de Castro Júnior;  
 Portaria n. 150/71, referente ao funcionário Guilherme Lázaro Sarmento Mártires;  
 Portaria n. 09/71 e 175/71, referente à funcionária Cila Mota da Silva;  
 Portaria n. 78/70 e 144/72, referente ao funcionário Adolfo Melo de Oliveira Filho;  
 Portaria n. 237 "A"/71 e 147/71, referente à funcionária Maria Elisa Viana;  
 Portaria n. 156/71, referente à funcionária Olivarina Rangel Barata;  
 Portaria n. 145/71, referente à funcionária Dulcicleia Feitosa Pereira;  
 Portaria n. 05/71 e 186/71, referente à funcionária Nair Araujo de Almeida;  
 Portaria n. 05/71 e 206/71, referente à funcionária Maria Emilia Silva Santos;  
 Portaria n. 05/71 e 201/71, referente à funcionária Maria Luiza Pinto Marques Tavares;  
 Portaria n. 05/71 e 203/71, referente à funcionária Juilia Castelo Branco;  
 Portaria n. 78/70 e 187/71, referente à funcionária Robertina da Cruz Melo;  
 Portaria n. 03/71 e 163/71, referente ao funcionário José Maria Corrêa Gama;  
 Portaria n. 173/71 e 124/72, referente à funcionária Lucideia Maria Gonçalves Paulo;  
 Portaria n. 152/71, referente à funcionária Lucidalva Maria Paulo de Oliveira;  
 Portaria n. 62/70 e 168/71, referente à funcionária Rai munha Amélia Serra Coelho;  
 Portaria n. 101/70 e 230/71, referente à funcionária Hilma Tamegão Lopes de Noronha;  
 Portaria n. 62/70 e 178/71, referente à funcionária Izaura Vidal Corrêa;  
 Portaria n. 62/70 e 174/71, referente à funcionária Maria Liege Cardoso Rayol;  
 Portaria n. 103/70, referente ao funcionário José Geraldo Cardoso Távora de Albuquerque;  
 Portaria n. 03/71 e 189/71, referente ao funcionário Edilio Maués Rangel;  
 Portaria n. 08/71 e 190/71, referente ao funcionário Mário Castelo Branco de Alcântara;  
 Portaria n. 103/70, referente à funcionária Leoni Melo e Silva.

Cumpre-se, registre-se e publique-se.  
 Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.  
 Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente

**PORTRARIA N. 205, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972**  
 A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

**R E S O L V E:**  
 Conceder a partir de 1º de janeiro de 1973, Gratificação Especial e Tempo Integral para o Grupo Ocupacional de "Administração Geral", com os seguintes percentuais:

	T. Integral	Grat.	Especial
Secretário Legislativo .....	30%	30%	
Sub-Secretário Legislativo .....	70%	70%	
Diretores .....	70%	70%	
Chefe de Gabinete da Presidência .....	70%	70%	
Chefe de Serviço .....	70%	70%	
Oficial de Gabinete .....	70%	70%	
Secretário do Presidente .....	70%	70%	

Idem, idem como precede ao Grupo Ocupacional de ASSESSORAMENTO:

	T. Integral	Grat.	Especial
Consultor Técnico Legislativo .....	70%	70%	
Assessor Legislativo .....	70%	70%	

Idem, idem como precede ao Grupo Ocupacional de Assistência Social:

	T. Integral	Grat.	Especial
Assistente Social .....	70%	70%	
Idem, idem como precede ao Grupo Ocupacional de Administração Financeira:			
Tesoureiro Geral .....	70%	70%	

Tesoureiro da Receita e Despesa .....

Caixa Pagador .....

Cumpre-se, registre-se e publique-se.  
 Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.  
 Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO  
 Presidente  
 Deputado JOSÉ E. EMIN — 1.º Secretário  
 Deputado VICTOR PAZ — 2.º Secretário.

#### **PORTRARIA N. 206, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972**

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04.12.72,

**R E S O L V E:**  
 Conceder a partir de 1º de janeiro de 1973, Gratificação Especial e Tempo Integral, no percentual de 60% e 60%, respectivamente, ao seguinte Grupo Ocupacional:

##### **I — ESCRITÓRIO**

- a) Datilógrafos
- b) Escrevente Datilógrafo
- c) Oficial Escriturário
- d) Arquivista Codicista
- e) Protocolista

Idem, idem como precede no percentual de 70% e 70%, ao seguinte Grupo Ocupacional:

##### **II — REDAÇÃO LEGISLATIVA**

- a) Redator de Debates Parlamentares
- b) Revisor de Debates Parlamentares
- c) Documentador de Debates Parlamentares

Idem, idem como precede no percentual de 50% e 50%, ao seguinte Grupo Ocupacional:

##### **III — LEGISLAÇÃO**

- a) Oficial Legislativo
- b) Oficial de Pauta
- c) Organizador de Anais

Cumpre-se, registre-se e publique-se.  
 Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.  
 Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente  
 Deputado JOSÉ E. EMIN — 1.º Secretário  
 Deputado VICTOR PAZ — 2.º Secretário

## PORTARIA N. 207 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9, de 04.12.72,

## RESOLVE:

Conceder a partir de 1º de janeiro de 1973, Gratificação Especial e Tempo Integral, no percentual de 70% e 70% respectivamente, ao seguinte Grupo Ocupacional:

## I — TAQUIGRAFIA

a) Taquigrafos Parlamentares

Idem, idem como precede no percentual de 50% e 50% ao seguinte Grupo Ocupacional:

## II — GUARDA E COMPRA DE MATERIAL

a) Almoxarife

Idem, idem como precede no percentual de 60% e 60% ao seguinte Grupo Ocupacional:

## III — BIBLIOTECA

a) Bibliotecária

b) Auxiliar de Bibliotecária

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1.º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2.º Secretário

## PORTARIA N. 208 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9, de 04.12.72,

## RESOLVE:

Conceder a partir de 1º de janeiro de 1973, Gratificação Especial e Tempo Integral, no percentual de 60% e 60% respectivamente, ao seguinte Grupo Ocupacional:

## I — IMPRESSÃO

a) Mimeografista

Idem, idem como precede no percentual de 60% e 60% ao seguinte Grupo Ocupacional:

## II — ELETRICIDADE

a) Eletricista

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em 29 de dezembro de 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1.º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2.º Secretário

## PORTARIA N. 209 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04 de dezembro de 1972.

## RESOLVE:

CONCEDER a partir de 1º de janeiro de 1973, Gratificação Especial e Tempo Integral, no percentual de 60% e 60%, ao seguinte Grupo Ocupacional:

## I — COMUNICAÇÕES

a) Telefonista

Idem, idem como precede no percentual de 100% e 100%, ao seguinte Grupo Ocupacional:

## II — RODOVIARIO

a) Motorista

Idem, idem como precede no percentual de 60% e 60%, ao seguinte Grupo Ocupacional:

## III — RÁDIO

a) Operador de Som

Idem, idem como precede no percentual de 40% e 40%, ao seguinte Grupo Ocupacional:

## IV — SERVICO DE PORTARIA

- a) Ascensorista
- b) Auxiliar de Portaria
- c) Porteiro

Idem, idem como precede no percentual de 60% e 60%, ao seguinte Grupo Ocupacional:

## V — COPA E COZINHA

- a) Copeiro

## CUMPRE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1.º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2.º Secretário

## PORTARIA N. 210 — DE 29 DE DEZEMBRO DE 1972

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9 de 04 de dezembro de 1972,

## RESOLVE:

CONCEDER a partir de 1º de janeiro de 1973, Gratificação Especial e Tempo Integral, no percentual de 100% e 100% respectivamente, ao seguinte Grupo Ocupacional:

## I — CONTABILIDADE

- a) Técnico em Contabilidade

## CUMPRE-SE REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 29 DE DEZEMBRO DE 1972.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO — Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1.º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2.º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 01/73

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Isenilza Patello Co-  
lares, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor de Atividades Culturais e Biblioteca", do Quadro da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, assegurados os Direitos Adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1.º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2.º Secretário

(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 02/73

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Olivarina Rangel Barata, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor de Expediente", do Quadro de Funcionários da Assembleia Le-

gislativa do Estado do Pará, assegurados os direitos adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 03/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

##### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Ruth Monteiro Gutterres do Nascimento, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor do Pessoal", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, assegurados os Direitos Adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 04/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

##### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Guiomar de Souza Gonçalves, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor do Patrimônio", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, assegurados os Direitos Adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 05/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

##### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7 de 27 de novembro de 1972, Silvéria Guimarães de Lima, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço de Controle e Registro", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, assegurados os direitos adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 07/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

##### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969, e Lei número 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução número 7, de 27 de novembro de 1972, Margarida Alves de Menezes, para exercer o cargo em Comissão de "Tesoureiro Geral", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, assegurados os Direitos Adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 08/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

##### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969, e Lei número 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução número 7, de 27 de novembro de 1972, Marina da Costa Schiöchet, para exercer o cargo em Comissão de "Tesoureiro de Receita e Despesa", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

#### DECRETO LEGISLATIVO N. 09/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

##### RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º do artigo 104, da Emenda Constitucional número 1, de 29 de outubro de 1969, e Lei número 4.439 de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução número 7, de 27 de novembro de 1972, Izaura Vidal Corrêa, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço da Taquigrafia", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, assegurados os direitos adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 11/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969, e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Maria de Jesus Almeida Ribeiro, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço de Compras", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 12/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969, e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Maria de Lourdes de Lucena Ferrari, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe do Serviço de Som", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 13/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Iza Alves de Oliveira, para exercer o cargo em Comissão de "Caixa Paga-dor", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 14/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969, e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Lucidalva Maria

Paulo de Oliveira, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor Legislativo", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, assegurado os Direitos Adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 15/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Laércio Martins de Cristo, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço de Mordomia", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, assegurado os Direitos Adquiridos.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 16/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969, e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Manoel da Costa Felgueiras, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço de Protocolo e Arquivo", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO

Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário

Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 17/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, José Maria Corrêa da Gama, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço de Contabilidade", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÊA PRADO — Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário  
Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário  
(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 18/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Mário Castelo Branco Alcântara, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço de Imprensa", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO  
Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário  
Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 19/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Maria de Lourdes Costa Corrêa, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço de Tombamento", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO  
Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário  
Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 20/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Maria Rita Santos Reis, para exercer o cargo em Comissão de "Assistente Social", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO  
Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário  
Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 21/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Re-

solução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Maria Rute Sam-paio Barros, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Serviço de Mecanografia", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO  
Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário  
Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário  
(G. Reg. n. 96)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 22/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969, e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, José Maria de Souza Martinez, para exercer o cargo em Comissão de "Diretor de Comunicações", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO  
Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário  
Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 23/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972; combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Lia Ribeiro de Ma-cedo, para exercer o cargo em Comissão de "Chefe de Ser-viço do Cerimonial", do Quadro de Funcionários da Assem-bléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO  
Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário  
Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário

## DECRETO LEGISLATIVO N. 24/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o regimento interno.

## RESOLVE:

Nomear, de acordo com o § 2º, do artigo 104, da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969 e Lei n. 4.439, de 12 de dezembro de 1972, combinada com a Resolução n. 7, de 27 de novembro de 1972, Eduardo Antônio Kup, para exercer o cargo em Comissão de "Oficial de Ga-binete", do Quadro de Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de janeiro de 1973.

Deputado ARNALDO CORRÉA PRADO  
Presidente

Deputado JOSÉ E. EMIN — 1º Secretário  
Deputado VICTOR PAZ — 2º Secretário